

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 1897

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 23 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução, da Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 28 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 25 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Additamento ao expediente de 23 do corrente, de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte da Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADE A ONYMAS — Relatorio da Companhia Internacional Commercio e Industria — Acta da Companhia de Seguros e Bancaria Preventiva — Balanços do Banco Rural e Hypothecario.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 23 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se ao Ministro do Brazil em Paris, em resposta ao officio de 24 de setembro findo, que nesta data providencia este Ministerio para que seja posta á sua disposição na Delegacia do Thesouro, em Londres, a quantia de 90 frs. que, reunida á de 65 frs. constante do aviso de 12 de julho ultimo, perfaz a de 115 frs., para o pagamento de custo, encaixotamento e frete dos bustos em gesso de Louis Braille e Valentin Hug, encomendadas á *Institution Nationale des Jeunes Aveugles de Paris*. — Deu-se conhecimento ao director do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 27 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, para seu conhecimento, que não constituem direitos adquiridos os serviços gratuitos prestados áquella corporação,

os quaes tambem não dão jus ao provimento dos respectivos logares quando se verifique a vaga.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Rodrigues Fernandes.

— Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

Do Sr. Antonio Nunes Galvão, datado de 22 do corrente, agradecendo-se a communicação, que fez no mesmo officio, de ter reassumido, no dia anterior, a administração da Imprensa Nacional;

Do provedor da Santa Casa de Misericórdia de Santos, ro Estado de S. Paulo, datado de 25 do dito mez, agradecendo-se o offerecimento de um exemplar impresso, que acompanhou o referido officio, do relatorio dessa instituição de caridade, relativo ao anno compromissal de 1896 a 1897.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data foi prorogada por mais 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o proprador da cadeira de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Joaquim de Brito Pereira, para tratar de sua saude. — Remetteu-se a portaria ao director da faculdade.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens affirm de que:

Se paguem:

Ao professor interino do curso de engenharia mecanica da Escola Polytechnica, José Augusto de Araujo Junior, a gratificação mensal de 116\$066 que, de conformidade com o art. 32 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, li e compete pela regencia das aulas do 2º e 3º annos do curso de engenharia industrial, em substituição do respectivo professor, Henrique de Oliveira Almeida, que se acha no gozo de tres mezes de licença;

Ao 2º official da Bibliotheca Nacional, João Gomes do Rego, a gratificação de 100\$ que lhe compete por ter substituído de 8 de setembro findo a 8 de outubro corrente, o 1º official Antonio Pereira Agrelia, que durante aquelle periodo esteve em serviço obrigatorio no Tribunal do Jury;

A folha relativa ao mez findo, do vencimento do machinista do vapor *Paula Candido*, empregado no serviço extraordinario de condução de doentes, desinfecção de navios e quarentenario, junto ao costão da fortaleza de Santa Cruz.

As contas:

De 2:019\$377, do material fornecido á Repartição da Policia desta Capital, em setembro findo;

De 4:742\$780, de fornecimentos feitos nos mezes de agosto a outubro do corrente anno, á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande;

De 850\$700, do fornecimento feito ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, em setembro findo;

De 1:274\$260, do material fornecido á Casa de Detenção desta Capital, nos mezes de junho a setembro findos, devendo ser annulladas: na consignação—Sustento, vestuario e curativo dos penitenciados—da verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento em vigor, a

quantia de 1:789\$050, do fornecimento de pão feito pela Casa de Correção áquelle estabelecimento; e na consignação—Materia prima—da mesma verba, a de 36\$600 do material empregado em outros fornecimentos.

Se indenize o agente thesoureiro do Museu Nacional, da quantia de 66\$660, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro findo.

—Remetteram-se á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulos que reconhecem o direito de D. Julia de Paula Ney, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste Ministerio Francisco de Paula Ney, amauense da Directoria Geral de Saude Publica, a pensão annual de 600\$, e de cada um dos seus filhos menores Francisco de Paula e Edgar, a de 300\$, de accordo com os art. 31 e 33 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 13 do corrente mez, data do fallecimento do mesmo contribuinte; e mandou-se abonar a quantia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto.

Requerimento despachado

Alfredo Dias dos Santos.— Indeferido, á vista da informação do director da Casa de Correção.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento de seu officio sob n. 143, de 16 do corrente;

Ao inspector das obras publicas desta Capital, idem, de seu officio sob n. 217, de 23 do corrente.

— Remetteu-se ao director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, cópias dos documentos que provam haver o almoxarife do lazareto da Ilha Grande recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro Federal as quantias de 88\$594 e 738\$050, esta proveniente da venda de generos alimenticios aos empregados daquelle estabelecimento durante o primeiro semestre findo, e aquella de receitas aviadas pela pharmacia do mesmo, nos mezes de maio a agosto ultimos;

Ao mesmo, contas de fornecimentos ao lazareto da Ilha Grande, em agosto e setembro ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade a que foram submettidos Aristides Motta, Vicente de Paula da Silva Alvarenga, Arthur Baptista Nepomuceno e Manoel de Gouvêa Corrêa Junior;

Ao administrador dos Correios do Districto Federal, identico laudo de Gonçalo Lagos da Silva.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, que o Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, demographista desta repartição, obteve tres mezes de licença por portaria de 6 do corrente, com vencimentos na forma da lei, tendo entrado no gozo da mesma a 14 do presente, e que para substituí-lo foi designado o medico auxiliar Dr. Alfredo de Mello e Alvim, sem alteração de vencimentos, revertendo ao cofre geral a gratificação que o licenciado perde;

Ao director do lazareto da Ilha Grande, que na presente data remette-se ao director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado,

cópias dos documentos que acompanharam os seus officios sob ns. 305 e 307, de 21 e 22 do corrente.

Requerimento despachado

Joaquim Francisco Lopes Sobrinho.—O pagamento da quantia pedida já foi requisitado pelo Ministerio do Interior ao da Fazenda, por aviso n. 221, de 27 de janeiro do corrente anno. Depende do Tribunal de Contas a effectividade do pagamento.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega do Maranhão:

N. 75—Recommenda que informe o que constar acerca do peculio de 54\$520, pertencente ao marinheiro nacional invalido Sabino Guarapiranga, licenciado para residir naquelle Estado.

— A' de Pernambuco:

N. 166—Remette cópia do officio dirigido ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo tenente-coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar, engenheiro-chefe da commissão encarregada da construcção do Lazareto de Tamandaré, e recommenda que preste os necessarios esclarecimentos a respeito.

— A' de S. Paulo:

N. 90—Concede, por conta da consignação—Material—da verba—Correios—do Ministerio da Industria e vigente orçamento, o credito de 38:430\$, á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado, afim de ser applicado ás despesas com a conducção de malas.

— A' de Porto Alegre:

N. 165—Para que se possa resolver sobre o abono do meio soldo pretendido por D. Julieta de Carvalho, filha do fallecido capitão do exercito João Baptista Lopes de Carvalho, declara tornar-se preciso que seja por ella exhibida a certidão de casamento de sua irmã Luiza de Carvalho.

N. 166—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente mez, declara que providenciará sobre a abertura do concurso de 2^a entrância na mesma repartição, quando julgar opportuno.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 31—Habilita a mesma repartição, por conta da consignação—Material—da verba—Correios—do Ministerio da Industria e actual orçamento, com o credito de 28:605\$3088, á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado.

— A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 627—Communica ter resolvido mandar abonar á viúva do contribuinte do montepio, Adolpho Francisco da Cruz, somente a importância de 113\$, e não a de 200\$, conforme pediu, por equívoco, a mesma directoria.

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Engenheiro Adolpho Determando Aguiar, reclamando vencimentos prescriptos.—Mantenho os despachos de 11 de setembro e 7 de agosto de 1894.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 25 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director,

— A' Alfandega da Bahia:

N. 98—Em relação ao recurso, interposto por Arthur Lassen, capitão do lugar allemão Elbe, do acto dessa alfandega, que julgou boa a apprehensão de 10 caixas com cerveja, 18

ditas de charutos, uma de musica e 250 pacotes de fumo, objectos esses que se achavam occultos no mesmo navio, debaixo de rolos de velas e no vão existente sob o estrado da cama do capitão, esta directoria declara que, por despacho de 30 de setembro, findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 28 de agosto anterior, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao dito recurso, por estar de accordo com a lei a decisão recorrida.

— A' do Espirito Santo:

N. 34—Em relação ao recurso, interposto por Henri Webel & Comp., da decisão dessa inspectoría que os sujeitou ao pagamento da multa de direitos em dobro, pela diferença encontrada na quarta addição da nota de importação n. 136, de julho findo, declara que o Sr. Ministro, por despacho proferido de conformidade com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu tomar conhecimento do recurso para provê-lo, reformando a decisão recorrida; visto que se deu, na especie, erronea interpretação do art. 9º, § 1º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, applicando a multa de direitos, como differença de quantidade, quando na hypothese compete a multa de expediente de 1 1/2 % a 10 %, por se tratar de differença de qualidade.

— A' de Paranaagua:

N. 43—Relativamente ao recurso, interposto por Hurliman & Comp., da decisão dessa alfandega, que considerou como tinto, para uso não classificado, da taxa de 500 réis por kilo, do art. n. 653 da tarifa vigente, o papel submettido a despacho pela nota n. 924 de abril, como assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, do citado artigo, esta directoria declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso de que se trata, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

— A' do Rio Grande:

N. 51—Em relação ao requerimento em que H. R. Marck, negociante dessa praça, solicitou isenção de direitos para 1.000 rolos de arame envernizado n. 6, para cerca, declara que o Sr. Ministro resolveu indeferir a alludida petição, porquanto a isenção de que se trata só pôde ser concedida para o arame importado directamente pelo lavrador ou criador.

— A' Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

N. 25—Em solução ao officio n. 18, de 28 de setembro ultimo, em que essa delegacia solicitou approvação do acto pelo qual mandou que o collector do municipio de Baepeudy sujeitasse ao registro e ao sello de 300 réis o licor de pecago, capilé e aniz, fabricados em casas de familia, mas destinados ao consumo por meio do commercio, declara que todas as bebidas comprehendidas na tabella annexa ao decreto n. 2,421, de 31 de dezembro de 1896, e circular n. 26, de 19 de abril deste anno, estão sujeitas ao sello, uma vez que sejam expostas á venda; quanto ao registro, porém, não constitue elle condição essencial desde que os productos sejam dados a consumo devidamente sellados.

Assim, pois, foi regular o referido acto quanto á exigência do sello nos licores e aniz; não o foi, porém, quanto ao registro a que sujeitou os fabricantes.

Declara ainda que os xaropes que se prestam a refrigerantes, como capilé, gomma, etc., não estão sujeitos ao imposto, e assim, si a bebida que essa delegacia denomina capilé é o xarope conhecido por esse nome, não é obrigada ao sello.

— Ao delegado do Thesouro Federal em Londres:

Em solução ao officio dessa delegacia n. 22, de 4 de junho ultimo, em que consulta si deverá ser cobrado aos addidos ás legações, sem direito a vencimento, o sello que outrora era devido pelos logares extinctos de addidos de 2ª classe, levando-o em conta no desconto de sello proporcional, que for devido para cargo effectivo, declara esta directoria que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro ultimo, não pôde ser cobrado o sello de 195\$, do § 8º, da tabella B do regu-

lamento de 19 de maio de 1883; porquanto nem esse tributo foi reproduzido no regulamento de 11 de fevereiro de 1893, nem os logares de que se trata gosam das mesmas vantagens que os antigos, supprimidos pelo art. 1º do decreto n. 997 A, de 11 de dezembro de 1890.

Declara mais que para nomeações como essas, que não tem taxa claramente especificada no regulamento actual, é devido o sello do § 8º da tabella B, isto é, 2\$200.

— Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Sorocaba:

Em solução ao requerimento dessa repartição, pedindo prorrogação da ordem n. 33, de 13 de outubro do anno passado, expedida á Alfandega de Santos e relativa á isenção de direitos do material importado para a instalação da luz electrica nessa cidade, declara que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, proferido a 2 do corrente, que só o Poder Legislativo pôde conceder isenção de direitos, competindo ao Executivo apenas cumprir o que pelo mesmo poder for determinado.

— A' Casa da Moeda:

N. 136—Declara que, por officio n. 7, de 16 de agosto ultimo, a Alfandega de Maceió accusou o recebimento das estampilhas de fumo, remetidas por esse estabelecimento, na importancia de 1:300\$, sendo 800\$ em sellos de 10 réis, 400\$ em sellos de 20 réis e 100\$ em sellos de 100 réis.

Dia 26

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia:

N. 99—Em relação ao recurso, interposto por Costa Santos & Comp., negociantes dessa praça, do acto dessa inspectoría que os obrigou a pagar direitos de consumo por 100 rolos de arame farpado para cerca, que os recorrentes se propunham a despachar livre de direitos, declara que o Sr. Ministro, por despacho proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, resolveu manter a decisão recorrida, porquanto, tendo sido retirada a mercadoria sobre que versa o recurso, falta a base precisa para resolver si a decisão deve ser reformada.

— A' do Espirito Santo:

N. 35—Devolve os quadros ns. 1 a 3, que acompanharam o officio dessa repartição de 12 de julho proximo passado, afim de que mande corrigir alguns divergencias que vão a-signaladas a lapis vermelho e resultantes do confronto dos mesmos com as 2ª vias dos despachos existentes na Alfandega desta Capital.

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

João Francisco dos Reis Junior, pedindo permissão para cunhar, na Casa da Moeda, dez mil cotos de réis em prata.—Indeferido.

RECEBEDORIA

Despachos de 27 de outubro de 1897

Requerimentos:

Emílio de Barros & Comp.—Restituam-se 1:080\$000.

V. Costa, Mano & Comp.—Não podem ser attendidos, em vista do que dispõem o regulamento do sello e lei do orçamento em vigor.

Bravo Costa & Comp.—Provem o allegado.

Ludgero Braulio da Silva.—Rostitua-se a quantia de 320\$, requeri-la, em vista da informação de 2 de setembro prestada na petição de 21 de agosto de F. A. Calvão e da declaração do mesmo, constante de sua petição de 23 do corrente, notando-se esta occurrencia no livro de cobrança.

Dia 28

Menezes Ramos & Comp.—Elimine-se o lançamento do exercicio de 1898.

Machado Mourão & Comp.—Em vista da informação, não ha que deferir.

Amandio N. Margarido Pires.—Satisfaça a exigência.

Carvalho Bastos & Rosario.—Idem.

Simão Araujo & Irmão.—Provem o alledgo.

Soares Souza Ferreira & Comp.—Idem.

Miranda Silva & Comp.—Idem.

Carlos Nielsem.—Idem.

José da Silva & Comp.—Averbe-se a mu dança.

Felippe José & Comp.—Idem.

Jank Moore & Comp.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Aos capitães-tenentes Odorico Pinto da Silva Leal e cirurgião de 3ª classe Dr. Antonio Ferreira da Silva, em vista do parecer da junta medica, dous mezes a cada um, na forma da lei, para tratamento de saude;

Ao escrevente do Commissariado Geral da Armada Guilherme Meirelles Coelho, dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 23 de outubro de 1897

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, os papeis em que o capitão honorario do exercito José Portes de Lima Franco, julgando-se comprehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente das honras do posto immediato.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença para no anno vindouro se matricularem na Escola Militar do Rio Grande do Sul, se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos paizanos Atino Lupi e Paulino Sergio de Campos Cartier.

Mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da escola supracitada o capitão do 12º batalhão de infantaria Paulino José da Silva Rosa, conforme pediu.

Dia 24

A' Repartição de Ajudante General, mandando servir no 2º batalhão de engenharia o alf. res do 10º regimento de cavallaria Carlos de Carvalho Cotta.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para quê:

A' Alfandega de Porto Alegre seja distribuido o necessario credito para o correr ao pagamento da quantia de 424\$ ao tenente Rubens do Monte Lima, proveniente da differença entre a etapa simples e essa vantagem pelo dobro que deixou de receber de 1 de janeiro a 31 de julho de 1894.—Communicou-se ao inspector da referida Alfandega.

Por conta do credito extraordinario aberto pelo de-reto n. 2.578, de 13 de agosto do corrente anno, sejam postos á disposição do Ministerio da Marinha os creditos: de 20.000\$ na Alfandega de Manaus, de igual quantia na de Belém e de 50.000\$ na de S. Luiz, para occorrer ás despesas com o fornecimento de combustivel e lubrificantes para o transporte de guerra Carlos Gomes, ao serviço de condução das forças da expedição militar de Canudos.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que é Jesuino de Souza Campello e não Jesuino de Souza Campos o nome do cidadão, a quem foram concedidas as honras do posto de alferes, por decreto de 6 de novembro de 1894.

Remetendo:

Para tomar na consideração que merecem os papeis em que o tenente-pharmaceu-

tico reformado José Luciano Coelho de Moraes e o alferes honorario André Rodrigues Ferreira pedem que lhes sejam passadas, o primeiro, certidão do teor da sua patente, visto ter-se extraviado o respectivo original, e o segundo, a patente das honras do posto de tenente a que se julga com direito;

Para os fins convenientes as duas cópias autenticas dos decretos de hoje datados, reformando o major do 5º batalhão de infantaria Reginaldo Nemesio de Sá e o al. res de esquadra do 34º da mesma arma Francisco Simphronio da Paixão.

—Ao procurador geral da Republica, remetter do, para interpor parecer quanto á accumulção de vencimentos reclamada, os papeis relativos ao major Alcides Bruce.

Ministerio da Guerra—Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1897.

Sr. ajudante-general—E-me grato significar-vos a boa impressão que recebi ao visitar, no dia 23 do corrente, a enfermaria militar provisoria da ilha das Flores, quer quanto ao assio e boa ordem que observei em todo o estabelecimento, quer quanto ao esmero e carinho mesmo com que são tratados os nossos camaradas alli recolhidos, e eis porque, tendo ainda em consideração o pouco tempo de que se dispoz para a installação de tão crescido numero de doentes, aqui chegados quasi que inesperadamente, deveis mandar elogiar aos facultativos que tão zelosos se mostram no desempenho de suas funções e deveres humanitarios.

Saude e fraternidade — João Thomaz de Cantuaria.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á fortaleza da barra de Santos, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao forte do Batalhão Academico, ao 2º regimento de artilharia, ao 6º batalhão da dita arma e ao 10º batalhão de infantaria os artigos constantes das duas notas, que se remetem, organizadas na Repartição de Quartel-Mestre General e dos quatro pedidos, que tambem se enviam, rubricados pelo chefe da dita Repartição de Quartel Mestre.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando ajudante do forte do batalhão academico o tenente honorario do exercito José Luiz Ozorio Filho;

Classificando no 23º batalhão de infantaria o alferes Alberto do Rego Rangel, transferido por decreto de 18 do corrente da arma de artilharia para aquella.

—Transferindo, conforme pediram:

Na arma de cavallaria, para o 4º regimento, o tenente do 7º Alfredo Pereira de Carvalho; para o 5º, o alferes do 12º Antonio Claudio Souto; para o 7º, o tenente do 4º Manoel Virgilio de Abreu Coelho; para o 9º, o alferes do 14º Luiz de Lima e Silva Carvalho, corren-to por conta propria as despesas de transporte, e para o 10º regimento o tenente do 11º José Carneiro da Cunha;

Na arma de infantaria, para o 1º batalhão, o alferes do 30º Boanerges de Castro e Silva, correndo por conta propria as despesas de transporte,

—Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria:

De accordo com o § 1º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1867, o 2º sargento do 12º batalhão de infantaria Teliodonio Gomes da Silva e o soldado do 5º regimento de artilharia Alcacibas Medina Hoopes;

Se não preferirem ter baixa do serviço do exercito, o 1º sargento do 30º batalhão de infantaria Julio Cesar da Costa Moraes e o 2º sargento do 14º da mesma arma Amaro de Souza Gomes, visto acharem-se impossibilitados de angariar os meios de subsistencia;

Dar baixa do serviço do exercito, por ser menor e ter assentado praça sem consentimento de seu pai, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Manfredio Augusto de Moraes;

Transferir para a fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro o soldado reformado do exercito, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, José Pedro Rodrigues, de accordo com a resolução de 1 e communicada em aviso de 14 de maio de 1873.

Concedendo licença:

Para assignar-se de ora em diante Antonio Pimenta Bueno ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Antonio Monteiro Pimenta Bueno, conforme pediu;

Por tres nezes, sem vencimentos, ao soldado do 23º batalhão de infantaria Americo Costa, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Espirito Santo, conforme pediu;

Para se matricular no anno vindouro nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencia regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de engenharia

1º batalhão—Soldado Hermenegildo Jorge da Costa.

Paizanos—Alfredo Augusto da Costa Marques, Erotides Adalberto das Chagas, João Augusto Mendes Antas, Luiz Cavalcanti e Benedicto Pires Bordallo.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de engenharia

2º batalhão—2º sargento João Bento e o soldado Fernando Carneiro da Fontoura.

Arma de cavallaria

10º regimento—Soldado João Horta Bueno (de accordo com o art. 54.)

Arma de infantaria

1º batalhão—Soldado Arthur Barreto (de accordo com o art. 54.)

3º batalhão—Alferes Frederico Carlos de Aguiar e alferes aggregado Alfredo Carlos de Souza Brito.

Paizanos—Alfredo Alberto de Alencastro Junior, Antonio Paraguassú, Boanerges Lopes de Souza, Cavour Cattaneo, Celso Ribeiro e Luiz de Barros Falcão.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Arma de infantaria

36º batalhão—Alferes Durval Virgilio Portella.

Paizanos—Accendino Augusto Leite, Antonio Carvalho da Silva, Antonio Deolindo Mendes Moura, Antonio Fernandes da Silveira Carvalho, Augusto Gustavo de Souza Araujo, Benedicto Alves de Lima, Benevenuto José de Lima, Eduardo Mauricio de Albuquerque Wanderley, Francisco José Rodrigues, Guilherme Barbosa Fontenelle Rezzeril, Jefferson Firmino Ribeiro, João Peixoto de Vasconcellos Castro, José Dantas de Araujo Filho, Leopoldo Carvalho, Neréo de Albuquerque Mello, Pedro Simeão dos Santos Ferreira, Raymundo dos Santos Mello e Rubens Figueiredo.

Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas, remetendo-se um documento pertencente ao paizano Neréo de Albuquerque Mello.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 23 de outubro de 1897

Requerimento despachados

Augusto de Almeida Tito, Manoel Luz de Sampaio, pedindo para continuarem como contribuintes.—Deferidos.

D. Julia Carolina Gondim de Medeiros, pedindo o abono da quota para funeral ou luto por fallecimento de seu marido José Maria Viriato de Souza, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão de casamento e bem assim a de obito de seu marido.

Directoria Geral da Industria

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 594 — Capital Federal, 28 de outubro de 1897.

Convem que, com urgencia, providencieis no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os exemplares do *Jornal do Commercio* dos dias 18 a 20, e de 25 a 30 de setembro, do dia 1 e de 8 a 16 do corrente mez, e bem assim as listas geraes de bordo de 16 a 31 de agosto e de 1 a 30 de setembro findos.

Em tempo opportuno serão estes papeis devolvidos a essa administração.

Saude e fraternidade. — Sr. administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores. — Augusto Fernandes, director geral interino.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 595 — Capital Federal, 28 de outubro de 1897.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu que o almoxarife dessa hospedaria, João Alves Feitoza, residia fóra desse estabelecimento enquanto ahi estiver funcionando o hospital militar.

Saude e fraternidade. — Sr. administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores. — Augusto Fernandes, director geral interino.

Expediente de 28 de outubro de 1897

• Ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, remetteu-se o conhecimento do despacho de 14 volumes, procedentes da ex-Hospedaria de Pinheiros, e que se acham na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, communicou-se:

Que, por decreto de 23 do corrente, foi declarado sem effeito o de 24 de julho ultimo, que nomeou para o cargo de administrador dos Correios do Espirito Santo o cidadão José Quirino de Souza Motta;

Que, por portaria de 25 do corrente, foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao 2º official dos Correios do Rio Grande do Sul Antonio de Souza Guedes.

— Ao chefe de secção da Secretaria de Estado deste Ministerio José Diniz Villas-Boas, remetteram-se varias contas de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, visto terem relação com os serviços da commissão de inquerito sob sua direcção.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittiu-se cópia do memorial apresentado a este Ministerio pelo ex-chanceller do consulado brasileiro em Lisboa Rodrigo Pereira Felicio, allegando ter sido lezado em seus direitos, quando ahi serviu sob a direcção do consul João Vieira da Silva.

Requerimentos despachados

Tito Barreto Galvão, pedindo garantia provisoria. — Compareça nesta directoria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo privilegio de invenção. — Submetta-se a exame prévio.

Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, fazendo identico pedido. — Idem.

Raphael Rebecchi, pedindo garantia provisoria. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 27 de outubro de 1897

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro União Valenciana que fica definitivamente approvado o horario provisorio de que trata o aviso n. 63, de 24 de agosto ultimo.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 27 de outubro de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que pela Repartição Geral dos Telegraphos foram já reparados osapparehos telephonicos da enfermaria de beribericos de Copacabana.

Dia 28

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que, á vista da informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos em officio, cuja cópia lhe foi remittida, o mesmo Ministerio, melhor que este, poderá prestar ao Tribunal de Contas os esclarecimentos que requisitou relativamente á tomada de contas do ex-director daquella repartição Dr. Guilherme S. Capanema.

— Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença dos telegraphistas João Gualberto da Silva, Alfredo Harberck de Amorim, Manoel Alvaro de Araujo Cidade, Bertho Cesar, José Antonio de Mello Figueiredo e Eduardo Carlos Goutois, da adjunta Maria Guimarães Aranha e do estafeta Jacob Justin, todos da mesma repartição, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimento despachado

Francisco Alves Pereira Martins Junior, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento dos seus vencimentos relativos ao tempo decorrido de 25 de março de 1896 a 6 de julho do corrente anno. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com ordenão, nos termos do art. 411, § 2º do regulamento vigente, para tratar de seus interesses, ao praticante da Administração dos Correios da Bahia Rozendo Americo dos Santos;

De 45 dias, com ordenão, para tratar de sua saude, ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco Godofredo de Abreu e Lima.

— Por outra n. 1.031/2, de 28 de outubro, da Administração dos Correios do Districto Federal foi, de conformidade com os arts. 266 e 280 do Regulamento Postal, multado em 3:450\$ o Banco da Republica do Brazil, destinatário do registrado n. 25.712, originario do Correio da Bahia, e que, como foi verificado com as formalidades legais, em presença do procurador do mesmo Banco, continha 2.300 coupons da Intendencia Municipal desta Capital, do valor nominal de 6\$ cada um.

Requerimentos despachados

João Baptista de Souza, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença com ordenão, para tratar de sua saude. — Indeferido, á vista das informações.

Erico Vieira de Almeida, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença com ordenão, para tratar de sua saude. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 e 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.963, de 21 do corrente, pagamento de 88:949\$821 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido na illuminação, no mez de setembro ultimo;

N. 1.964, da mesma data, idem de 769\$110, idem do gaz consumido nas praças e jardins, idem;

N. 1.965, idem, idem de 11\$055, idem do jardim da praça Tiradentes, idem;

N. 1.967, idem, idem de 19:000\$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, idem.

— Ministerio da Fazenda — Officio da Imprensa Nacional, n. 673, de 11 do corrente, pagamento de 17:672\$495, de fornecimentos feitos no mez de agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.231, de 21 do corrente, pagamento de 69\$300, de fornecimentos feitos ao Hospital de Marinha, no mez de junho ultimo;

N. 2.241, de 22, credito de 116\$280 á Alfandega de Pernambuco, para despesas nas verbas 11ª e 23ª.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

De 22 do corrente, pagamento de 300\$ a João Gonçalves Bayão, proveniente do aluguel do predio á rua da Constituição n. 47, em Nitheroy, occupado pela pharmacia militar, relativo aos mezes de julho a setembro ultimos;

De 23, idem de 23:036\$360, de fornecimentos feitos á commissão de fortificações do littoral do Brazil, no corrente exercicio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 446 — de 28 de outubro de 1897

Concede o credito supplemtar de 651:390\$273 (ás verbas constantes dos §§ 8º, 33, 41, 45 e 47 do orçamento vigente

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido o credito supplemtar de 651:390\$273, para occorrer ás despesas constantes dos §§ 8º, 33, 41, 45 e 47 do orçamento em vigor.

Art. 2.º O credito a que se refere o presente projecto será distribuido da seguinte forma:

§ 8º, Material, expediente e eventuaes.....	40:000\$000
§ 33, Aposentados.....	80:000\$000
§ 41, Restituições.....	20:000\$000
§ 45, Divida passiva.....	311:390\$273
§ 47, Eventuaes.....	200:000\$000
	651:390\$273

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de outubro de 1897. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito Municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 28 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao continuo da directoria de Obras e Viação, João Climaco Barreto.

Foi nomeado auxiliar do Archivo o cidadão André de Araujo Romero.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 28 de outubro de 1897

Antonio Martins da Silva. — Passe-se numeração.

Luiz Ferreira de Moura Brito. — Indique na planta o muro ou gradil.

José Maria de Jesus. — Apresente prospecto para reconstrução do puchado.

Luciano Augusto e Estevão Nei va. — Satisfacçam a duvida.

Companhia Fabrica de Tecidos S. João. — Compareça para explicações.

Joaquim Abilio de Assumpção, Roberto Reyner, Bernardo Bartholomeu Machado, Dô-

mingos Alves da Silva Malheiros, Domingos Mattarana, Francisco Joaquim Pereira, Antonio Carlos de Almeida e Carlos E. Martinet. —Passe-se alvará.

2ª SECÇÃO

Despachos do director :

Barão de Javary e Francisco Antonio da Silva. —Passe-se alvará.

Fortunato José Soares. — Apresente prospecto para reconstrução do predio.

Directoria Geral de Instrução

Expediente de 11 de outubro de 1897

Officios ao cidadão director-geral de Fazenda:

Communicando o exercicio da professora Marianna Angelica Loureiro Fernandes;

Apresentando, para o respectivo pagamento, a folha de exercicio dos professores adjuntos effectivos e interinos;

Idem, para o mesmo fim, a de professores adjuntos estagiarios.

Dia 13

Remettendo, para o respectivo pagamento, a folha de frequencia dos adjuntos de 2ª classe;

Idem, para o mesmo fim, as de professores subvencionados e subsidiados.

Dia 14

Pedindo mandar pagar ao professor Augusto de Miranda a gratificação de curso nocturno a que tem direito, relativa ao mez de setembro proximo findo.

Communicando o exercicio da professora Amelia Pereira Pinto.

Pedindo pa a que se pague á professora subsidiada Arminda Leite de Vasconcellos a importancia do seu subsidio, relativo ao mez de agosto proximo passado.

Eviando, para o respectivo pagamento, a folha de expediente das escolas publicas.

Communicando o exercicio da professora adjunta Adalgisa Guimar de Andrade.

Idem, o exercicio da professora adjunta Antonia Amaral de Bustamante Sá.

Dia 15

Justificando as faltas de exercicio do professor adjunto Mancel Ponciano Mallio Carneiro.

Communicando o exercicio da professora adjunta Constança Cezimbra Leite.

Idem, o exercicio da professora adjunta Carolina Ribeiro de Bustamante Sá.

Justificando as faltas de exercicio da professora adjunta Amelia Augusta Diniz.

Dia 16

Pedindo pagamento da consignação, relativa ao mez de setembro proximo findo, a que tem direito o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.

Communicando o exercicio do professor adjunto Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, que esteve na regencia da 6ª escola do 9º districto, durante o mez de setembro proximo findo.

Pedindo o pagamento do subsidio a que tem direito a professora Leocadia Mathildes Franco, relativo aos mezes de julho e agosto ultimos.

Communicando o exercicio da professora adjunta Thadea Fidelina da Silva, durante o mez de setembro.

Pedindo considerar sem effeito a nota —depende de communicação— consignada, sobre a professora subsidiada Brazilia de Siqueira Amazonas de Almeida, na folha do mez de setembro proximo findo.

Pedindo pagamento da consignação a que tem direito a professora Rosa Candida de Oliveira.

Communicando o exercicio da professora adjunta Mathilde dos Reis Montenegro, que regou de 20 a 30 de setembro a 12ª escola para o sexo feminino do 7º districto, que se acha vaga.

Dia 18

Communicando o exercicio da professora subsidiada Corina Avellar, durante o mez de setembro.

Communicando o exercicio do professor adjunto Avelino Ferraz de Araujo, que esteve em gozo de licença até o dia 12 de setembro do corrente anno.

Pedindo pagamento da consignação a que tem direito a professora Castorina das Chagas de Almeida Cotta.

Pedindo pagamento da consignação a que tem direito a professora Carolina Augusta Pinheiro.

Communicando o exercicio da professora subsidiada Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva, relativo ao mez de setembro.

Apresentando uma conta de Braz Ignacio de Vasconcellos, na importancia de 377\$000.

Pedindo pagamento da consignação a que tem direito a professora Candida Antonia Martins, relativa ao mez de setembro.

Pedindo pagamento da consignação a que tem direito a professora Angela da Rocha, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

Communicação sobre os vencimentos a que tem direito o director do Pedagogium e o professor de instrução moral e civica do mesmo estabelecimento.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 28 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Pitanga e Espinola.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 30—Aggravante, M.M. Pereira da Silva; aggravado, o juiz. —Julgou-se procedente a carta-testemunhavel para mandar que o juiz a quo faça seguir o agravo.

Aggravos de petição

N. 394—Aggravante, Maximo Salvador de Avellar Seixas; aggravada, D. Leopoldina de Andrade Fonseca. —Negou-se provimento ao agravo.

N. 409—Aggravantes, Ferreira Serpa & Comp.; aggravado, Abras & Irmão. —Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo reformando o despacho, annulle a homologação da concordata e declare aberta a fallencia do aggravado, contra o voto do Sr. desembargador Carvalho, quanto á ultima parte.

N. 403—Aggravante, Max Seeburg; aggravado George Maschke. —Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba os embargos com condemnação.

N. 405—Aggravantes, Manoel Costa & Comp.; aggravados, A. Bennard & Comp. —Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, julgue improcedente o pedido de fallencia, contra os votos dos Srs. Carvalho e Pinheiro. Foi designado o Sr. desembargador Pitanga para lavrar o accordão.

N. 406—Aggravante, Augusto Barthel; aggravados, Soares & Comp. —Negou-se provimento ao agravo.

N. 407—Aggravantes, Passos, Almeida & Comp.; aggravado, Banco da Republica do Brazil. —Negou-se provimento ao agravo.

N. 411—1º aggravante, Izidoro Hass, 2º aggravante, Emanuele Cresta; aggravados os mesmos. —Deu-se provimento ao agravo do 1º aggravante, para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, mande proceder a novo arbi-

tramento, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos e Espinola, que davam provimento para julgarem improcedentes os artigos de liquidação; e negou-se provimento ao do 2º aggravante, unanimente.

Appellações commerciaes

N. 1.287—Appellante, Francisco Gurgel do Amaral Valente; appellado, Abraham Glasser. —Deu-se provimento á appellação para julgar procedentes os embargos.

N. 1.357—1ª appellantes, Antonio Martins da Silva & Comp.; 2ª appellante, José Martinho Callado; appellados os mesmos. —Deu-se provimento á appellação do 2º appellante, para condemnar o na quantia de 5:910\$, ficando prejudicada a appellação dos 1ª appellantes.

N. 1.184—Appellante, Manoel Monteiro; appellados, Bessa & Mesquita. —Não se tomou conhecimento dos embargos visto não serem de declaração.

Appellação civil

N. 1.374—Appellante, D. Rosa Caldeira; appellado, 1º tenente José Nunes Belfort. —Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Cintra.

Tomou parte nos julgamentos o Sr. desembargador Espinola no impedimento do Sr. desembargador Pitanga.

PASSAGENS

Appellações civeis

M. 1.449—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.325—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.410—Ao Sr. desembargador G. Carvalho.

Appellações commerciaes

N. 1.308—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.311 e 1.397—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.291 e 1.431—Ao Sr. desembargador G. Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALVANDREA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 27 de outubro de 1897.....	6.748:508\$403
Idem de dia 28	328:018\$019
Em igual periodo de 1896.....	7.076:528\$482
	8.882:391\$400

RECHENBORGIA

Rendimento de 1 a 27 de outubro de 1897.....	1.080:565\$953
Idem de dia 28	32:004\$088
	1.052:570\$041
Em igual periodo de 1896.....	1.637:760\$419

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 28 de outubro de 1897.....	33:091\$197
De 1 a 28	1.034:274\$730

RECHENBORGIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 28 de outubro de 1897.....	39:079\$119
Idem de 1 a 28	1.431:614\$700
Em igual periodo de 1896.....	1.393:480\$532

NOTICIARIO

Successos da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas e officio:

MANAOS, 27—A junta commercial do Amazonas congratula-se com a Nação, na pessoa de V. Ex., pela terminação da revolta de Canudos, que restituiu a paz á familia brasileira. —Sergio. —Velloso. —Hermes. —Santos. —Netto.

— Conselho Districtal de S. Pedro dos Ferros, 14 de outubro de 1897.

Ilm. e Exm. Sr.—O Conselho Districtal de S. Pedro dos Ferros, abaixo assignado, tendo noticia certa da victoria do exercito brasileiro em Canudos, acabando de vez com os fanaticos capitaneados por Antonio Conselheiro, que tinha intuitos restauradores, ficando, portando, illesa a Republica, por isso reuniu-se extraordinariamente para felicitar e congratular-se com V. Ex. por tão glorioso feito e pela sua sabia administração politica. Scientifica a V. Ex. que foi lavrado na acta um voto de louvor e confiança a V. Ex., como primeiro magistrado da Nação.

O conselho faz votos para que a paz seja duradoura para prosperidade da Nação Brasileira que tem vida por si, mas que, devido aos inimigos das instituições que nos regem, de quando em quando a perturbam, vindo si ainda podem renascer os decahidos, porém assim não acontecerá, porque o povo brasileiro é ultra republicano, visto que na America essa planta é natural e não enxertada. O Conselho Districtal offerece a V. Ex. os seus serviços e adhire francamente á sua administração.

Saude e fraternidade.— Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, DD. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Antonio José da Silva Basto, presidente.—Joaquim José da Silveira, conselheiro.—Nominato Alves de Carvalho, conselheiro.

Correio — Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Norroz*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Italy*, para Imbetiba e S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Iris*, para Bahia, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Schönburg*, para Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Deak*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Augusto Leal*, para Santos, Iguape, Cananéia e Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Mexican Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Mendoza*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Alexandria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaina*, para Santos, Paranaguá e São Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Catania*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Com a modificação de serviço oriunda do novo horario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a caixa de cartas para os trens nocturnos (S. Paulo e Minas), será ás 5 horas da tarde e registrados ás 3 horas da tarde;

recebendo-se porém, na Estação Central da mesma Estrada, objectos para registrar até as 6 horas.

— Convida-se o remetente de um objecto registrado sob o n. 284.598 dirigido a Dionysio Santos, em Lisboa, travessa de S. Domingos n. 40, a comparecer na 6ª sessão desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

As cidades das Indias—Ha nas Indias 28 cidades que contêm mais de 100.000 habitantes, e do *Engineering* trasladamos a seguinte lista:

Bombaim, 821.764 habitantes; Calcuttá, 771.144; Madras, 452.518; Hyderabad, 415.039; Lucknow, 273.028; Benares, 219.467; Delhir, 192.579; Mandalay, 188.815; Cawnpore, 188.712; Bangalore, 180.366; Rangou, 183.324; Lahore, 176.854; Allahabad, 175.246; Agra, 158.905; Patna, 165.192; Poonah, 161.390; Jeypoor, 152.905; Ahmedabad, 143.412; Anicritsir, 136.766; Bareilly, 121.039; Meerat, 119.390; Prinagar, 118.960; Nagpore, 117.014; Howrah, 116.606; Buroda, 116.420; Surat, 109.229; Kurachi, 105.199; Gwalior, 101.083.

A decima parte da população é urbana e 2.033 cidades representam população total superior a 27 milhões de habitantes; essas 2.033 cidades subdividem-se do seguinte modo:

Cidades de 100.000 habitantes e mais.	28
Ditas de 75.000 a 100.000 habitantes.	13
Ditas de 50.000 a 75.000 habitantes.	35
Ditas de 35.000 a 50.000 habitantes.	40
Ditas de 20.000 a 35.000 habitantes.	109
Ditas de 10.000 a 20.000 habitantes.	407
Ditas de 5.000 a 10.000 habitantes.	896
Ditas de 3.000 a 5.000 habitantes.	301
Menos de 3.000 habitantes.	204

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Ranço meteorológico da Estação Central—Dia 28 de outubro de 1897.

Hora	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em m. por segundos	Estado do céu	Quantidade de nuvens
6	756.18	20.5	73	SE 1.0	Encob.	10
	755.7	22.5	77	NNE 1.0	Idem	10
	754.65	23.6	80	N 1.0	Idem	9
	754.25	23.9	80	WNW 1.0	Idem	10
	754.08	22.9	80	SSE 1.0	Idem	10

Temperatura maxima exposta, 25.
Temperatura maxima á sombra, 24.5.
Temperatura minima, 19.8.
Evaporação em 24 horas á sombra, 1m/m2.
Chuva em 24 horas, 0m/m2.
Duração do brilho solar, 0h.00.

Observações

Amacheceu o dia com um nevoeiro geral mais cerrado para W, o qua d dissipou-se pouco durante o dia, continuando sempre cerrado para W.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 26 de outubro de 1897.

Hora	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em m. por segundos	Estado do céu
1 h.	758.6	20.9	83.0	Null.	Encoberto.
2 h.	759.9	23.8	77	ENE 1.0	Idem.
3 h.	759.1	22.4	74	SSE 3.3	Idem.
4 h.	758.8	20.2	91	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 49.5; prateado 34.5.
Temperatura maxima, 24.8.
Temperatura minima, 18.8.
Evaporação em 24 hs. 1.1.
Chuva em 24 horas, inapreciavel.

E no dia 27:

Hora	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em m. por segundos	Estado do céu
7 m.	760.	21.0	73	NE 1.0.	Encoberto.
10 m.	760.	21.4	77	SE 3.4.	Idem.
1 h.	757.	21.2	80	SE 10.0.	Idem.
4 h.	759.	21.2	80	S-E 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia ennegrecido 50.0, prateado 34.30.

Temperatura maxima 2.2.

Temperatura minima 19.3.

Evaporação em 24 hs. 2m/m3.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam	735	873	1 608
Entraram	32	25	57
Saíram	23	26	48
Falleceram	3	2	5
Existem	742	870	1 612

O movimento da sala de banco e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 433 consultantes, para os quaes se aviaram 492 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado 30 do corrente e seguintes as apellações ns. 356 e 358, entre partes, a justiça, appellante; Pedro Raymundo, appellado; Benigno Pires de Oliveira, appellante, a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, em 27 de outubro de 1897.—O secretario. *Manoel Ramos Moncorvo*.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no lugar dos que serão demolidos;

3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4ª, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5ª, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10:000\$000;

6ª, submeterá á aprovação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;

7ª, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8ª, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitados os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento mínimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as bemfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehendam todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não tem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluidos;

13ª, o prazo para construcção dos predios, que devem substituir os que tem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construidos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

14ª, o arrendatario não poderá modificar o traçado das ruas indicadas na planta que se acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no Thezouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará a caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embarçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolve ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa deducção a avaliação dos terrenos e bemfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de setembro de 1897. — O director-interino, A. F. Cardoso de Meneses e Souza.

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	GUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8:000\$000.
2	»	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	»	26.....	185\$325	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	294\$000	tem de ser demolidos.
5	»	14.....	277\$500	1:500\$000.
6	»	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	»	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	»	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
9	Quinta.....	33.....	75\$000	tem de ser demolido.
10	»	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....	868\$562	tem de ser demolidos.
11	»	30.....	242\$375	2:500\$000.
12	»	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
13	Sexta.....	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	tem de ser demolidos.
14	»	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....	3:468\$750	30:000\$000.
15	»	24.....	384\$500	1:600\$000.
16	Setima.....	26.....	371\$750	1:600\$000.
17	Oitava.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
18	»	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
19	»	3.....	816\$000	2:000\$000.
20	»	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
22	»	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....	4:105\$875	34:500\$000.
23	»	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
24	Parque.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
25	Duque de Saxe... 38.....	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
26	Duque de Saxe... 40.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
27	Parque.....	7.....		9:500\$000.
28	S. Christovão... 223.....	223.....	365\$000	14:600\$000.
		225.....	755\$000	

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega convidam-se aos donos ou consignatarios de 120 kilos de carne secca apprehendida na catraia *Boa Paz* e depositada na barca de registro perto do trapiche da Ordem, a retirar-a no prazo de cinco dias, provando a sua propriedade, sob pena de, findo o referido prazo, ser a referida carne vendida por sua conta em hasta publica, sem que lhe fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1897. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Barca portugueza *Isabel*, procedente do Porto, entrada em 14 de setembro de 1897: Trapiche Saude — Costa Junior & Irmãos:

3 barris de quinto, pesando 93, 83 e 63 kilos, com falta.

Idem: 1 dito de dito, vasio.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.017:

Despacho sobre agua — M: 2 caixas n. 283 295, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 316 e 292, idem.

C&C: 1 dita n. 738, idem.

C—C: 1 dita n. 2.263, idem.

CD: 1 dita n. 980, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Armazem n. 12—FBC—B: 1 caixa n. 121, repregada.

CCC: 1 dita n. 9.764, idem.

GCC: 1 dita n. 1.241, idem.

FMC: 1 dita n. 1.007, avariada.

HS&C: 1 dita n. 220, idem.

FRC—B: 2 ditas ns. 120 e 124, repregadas.

ES&C: 1 dita n. 433 A, idem.

FR&C: 1 dita n. 125, idem.

PC: 1 dita n. 187, idem.

HS&C: 1 dita n. 222, idem.

Idem: 1 dita n. 219, idem.

MB&C: 1 dita n. 8.800, idem.

CBC: 2 caixas ns. 52 e 86, repregadas.

GL&C—R: 1 dita n. 4.299, idem.

LH: 1 dita n. 608, idem.

LC: 1 dita n. 8.694, idem.

PBT: 1 dita n. 281, idem.

FA: 1 dita n. 703, avariada.

GGF: 1 dita n. 9.869, repregada.

MMC: 1 dita n. 2.253, idem.

Idem: 1 dita n. 2.354, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Armazem n. 11 — CAC: 3 caixas, sem numeros, avariadas.

BQ: 2 ditas ns. 7 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 11, 7 e 15, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 6, idem.

CC: 1 dita n. 3.605, idem.

MS&C—LG: 1 dita n. 4, idem.

FC: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ZR&C: 1 dita idem, idem.

F: 3 ditas idem, idem.

B: 3 barricas ns. 403, 406 e 412, idem.

MRC: 1 caixa n. 5.132, repregada.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.017.

Despacho sobre agua — CM: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor belga *Maskline*, procedente de Londres, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.016:

Armazem n. 11 — VC: 1 caixa n. 129, avariada.

PC—C: 1 dita n. 116, repregada.

Armazem da estiva — L&C—C—G: 2 barricas ns. 95 e 94, idem.

Armazem n. 11 — HFD: 1 caixa n. 220, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de setembro de 1897. Manifesto n. 1.017:

Despacho sobre agua—GSC: 1 caixa n. 129, repregada.

ML: 1 dita n. 603, idem.

Barca hollandeza *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de setembro de 1897. Manifesto n. 981:

Despacho sobre agua—V—M—J—S: 1 caixa n. 3.588, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.577, idem.

Idem: 1 dita n. 3.552, idem.

Idem: 1 dita n. 3.559, idem.

Idem: 1 dita n. 3.640, idem.

Idem: 1 dita n. 3.665, idem.

Idem: 1 dita n. 3.677, idem.

Idem: 1 dita n. 3.644, idem.

Idem: 1 dita n. 3.639, idem.

Idem: 1 dita n. 3.574, idem.

Idem: 1 dita n. 3.148, idem.

Idem: 1 dita n. 3.133, idem.

Idem: 1 dita n. 3.140, idem.

Idem: 1 dita n. 3.132, idem.

Idem: 1 dita n. 3.147, idem.

Idem: 1 dita n. 3.136, idem.

Idem: 1 dita n. 3.145, idem.

Idem: 1 dita n. 3.149, idem.

Idem: 1 dita n. 3.575, idem.

Idem: 1 dita n. 3.558, idem.

FPS—C 153: 3 ditas sem numeros, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Barca hollandeza *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 981.

Armazem n. 9—FFS—C—153: 4 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

FFS—C—152: 1 dita idem, idem.

CB—100: 1 dita idem, idem.

FM—TS: 1 dita n. 3.126, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.055, idem.

Idem: 1 dita n. 3.515, idem.

Idem: 1 dita n. 3.083, idem.

Idem: 1 dita n. 3.063, idem.

Idem: 1 dita n. 3.108, idem.

Idem: 1 dita n. 3.173, idem.

Idem: 1 dita n. 3.169, idem.

Idem: 1 dita n. 3.072, idem.

Idem: 1 dita n. 3.993, idem.

Idem: 1 dita n. 3.597, idem.

Idem: 1 dita n. 3.489, idem.

Idem: 1 dita n. 3.509, idem.

Idem: 1 dita n. 3.605, idem.

Idem: 1 dita n. 3.098, idem.

Idem: 1 dita n. 2.127, idem.

Idem: 1 dita n. 3.634, idem.

Idem: 1 dita n. 3.543, idem.

Idem: 1 dita n. 3.584, idem.

Idem: 1 dita n. 3.544, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.610:

Armazem n. 13 — G&C: 2 caixas sem numero, repregada.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

PBT: 1 dita idem, repregada.

EMS: 1 dita idem, idem.

BFC: 1 dita n. 2.681, idem.

Armazem da estiva—PG&C: 1 dita n. 718, idem.

Idem: 1 barrica n. 802, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente de Havre, entrado em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.003:

Armazem n. 14—AS: 1 caixa n. 1.171, repregada.

MMC: 1 dita n. 1.055, idem.

Idem: 1 dita n. 1.036, idem.

M: 1 dita n. 67, idem.

Casa da Moeda: 1 dita n. 14, idem.

EL—M: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

CG: 1 dita n. 1, idem.

TB&C: 1 dita n. 499.

C&C: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

RC—TH: 1 dita n. 2.092, idem.

MR: 1 dita n. 69, idem.

Vapor nacional *Itapari*:

Armazem n. 6 — Marca C: 1 caixa n. 59, avariada.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

Vapor nacional *Itapari* n. entrado em 23 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.136.

Armazem n. 6 — O: 1 caixa n. 61, avariada.

M: 1 dita n. 63, idem.

Idem: 1 dita n. 63, idem.

S&AC: 1 dita n. 2.345, idem.

Idem: 1 dita n. 2.346, idem.

Vapor italiano *Matteo Bruzzo*, procedente de Genova, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.018:

Despacho sobre agua—TRT: 1 caixa n. 35, repregada.

MRM—K: 1 dita n. 1.371, idem.

C: 1 dita n. 5.219, idem.

Vapor inglez *Fluxman*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.015:

Armazem n. 1—SMS: 2 caixas ns. 8.023 e 3.024, avariadas.

MM: 1 dita n. 3.052, repregada.

Vapor inglez *Mexican*, procedente de Principe Rog:

Armazem n. 6 — BAB: 1 fardo n. 207, avariado.

Barca portuguez *Scren*, procedente do Porto:

Armazem da estiva—OGS: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor belga *Maskline*, procedente de Londres:

Armazem n. 10—ABC: 1 caixa n. 3.944, repregada.

WP: 1 dita n. 272, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897. — J. F. de Paula e Silva.

DIA 27

Vapor allemão *Taguary*, entrado em setembro de 1897. Manifesto n. 1.008:

Armazem n. 12—G&BC: 1 caixa n. 7.949, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.952, idem.

Vapor francez *Canarias*, entrado em maio de 1897. Manifesto n. 389:

Armazem n. 12 — Invencivel: 1 caixa numero 6.151, avariada.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em outubro de 1897. Manifesto n. 985:

Armazem n. 12—VCG: 1 caixa n. 9.948, avariada.

FBC: 1 dita n. 1.731, idem.

B—B: 1 dita n. 639, idem.

HS: 1 dita n. 273, idem.

FFP: 1 dita n. 377, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, entrado em outubro de 1897. Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 12—AGAC: 1 caixa n. 1.528/2, avariada.

MR—CV: 1 dita n. 457, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, de Liverpool, entrado em 20 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.027.

Trapiche Dias da Cruz—OSE: 5 barricas sem numero, repregadas.

A: 1 dita idem, idem.

MJMR: 1 amarrado idem, com falta.

OSC: 1 barrica idem, avariada.

Barca americana *Josephina*, entrada em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.008.

Trapiche Danião—J: 90 barricas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.029.

Despacho sobre agua—JPS: 1 caixa n. 277, com falta.

Idem: 1 dita n. 269, idem.

Idem: 1 dita n. 272, idem.

Idem: 1 dita n. 273, idem.

Armazem n. 9—JMFC: 1 dita n. 2.509, repregada.

JAD: 1 dita n. 209, idem.

BMC: 1 dita n. 621, idem.

Idem: 1 dita n. 1.066, idem.

MR—CY: 1 dita n. 1.210, idem.

LOSC: 1 dita n. 385, idem.

CBI—Macacos: 1 dita n. 4.676, idem.

YRC: 1 dita n. 8.638, idem.

JRS: 1 dita n. 5.462, idem.

GM: 1 dita n. 480, idem.

Barca portugueza *Será*, procedente do Porto, entrado em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.005:

Despacho sobre agua—O: 1 caixa sem numero, repregada.

Manoel Costa de Oliveira: 1 dita, idem, idem.

CR: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.014:

Despacho sobre agua—CD: 1 caixa n. 993, repregada.

Idem: 1 dita n. 982, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

C&: 1 dita n. 52, idem.

Armazem n. 3 — QI&C—SGM: 2 ditas ns. 8.753 e 1.620, idem.

Idem: 1 dita n. 7.623, idem.

Vapor inglez *Nile* procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897, manifesto n. 1.014:

Armazem n. 3—SM—RW: 1 caixa n. 1.632, repregada.

QIC—SGM: 1 dita n. 8.756, idem.

CPC: 1 dita n. 3.593, idem.

C: 2 ditas ns. 221 e 226, idem.

Idem: 2 ditas ns. 211 e 231, idem.

CFB: 1 dita n. 42, idem.

D: 1 dita n. 3.697, idem.

GSC—B: 1 dita n. 5.816, idem.

JRSC: 1 dita n. 281, idem.

KC—B: 1 dita n. 105, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

Vapor italiano *Matteo Bruzzo*, procedente de Genova, entrado em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.018:

Armazem n. 4—FIC: 1 sacco n. 626, com falta.

HHN: 1 caixa n. 10.978, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 584, avariada.

AAC&C: 1 dita n. 143, repregada.

MP: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

VSL: 1 dita n. 1, idem.

NJ: 1 dita n. 310, idem.

SV: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 22 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.030.

Armazem n. 6—MMC: 1 caixa n. 3.843, avariada.

CO: 1 dita n. 1, idem.

FIC: 1 dita n. 37, repregada.

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.015:

Armazem n. 1—SMC—EB: 1 caixa n. 3.019, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.009, idem.

Idem: 1 dita n. 2.998, idem, idem.

SMC—MM: 1 dita n. 3.032, idem.

MAC: 1 dita n. 1.830, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.829, idem.

RC: 1 dita n. 4.043, avariada.

JPC: 1 dita n. 1.438, idem.

Idem: 1 dita n. 1.447, idem.

Idem: 1 dita n. 1.434, idem.

A: 1 dita n. 1.403, idem.

Idem: 1 dita n. 1.401, idem.

Idem: 1 dita n. 1.402, idem.

Idem: 1 dita n. 1.400, idem.

Idem: 1 dita n. 1.397, idem.

LJC: 1 dita n. 1.506, repregada.

SMC—R—B: 2 ditas ns. 3.001 e 3.015, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.013 e 3.006, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.005 e 3.018, idem.

Idem — MM: 2 ditas ns. 3.039 e 3.068, idem.

Idem: 1 dita n. 3.059, idem.

Vapor belga *Maskline*, procedente de Londres, entrado em 18 de outubro de 1897, manifesto n. 1.016.

Armazem da Estiva — CG: 1 barril n. 4, avariado.

Armazem n. 3 — BC—P: 1 dita n. 4.372, idem.

CMC: 1 dita n. 905, idem.
CC: 1 fardo, sem numero, roto.
MKR: 1 barrica n. 28, repregada.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
C. Colombo: 1 caixa n. 693, idem.
CPC: 1 caixa n. 1.002, idem.
EA&C: 1 dita n. 5.549, idem.
ESC: 1 dita n. 1.858, idem.
GSC: 1 dita n. 6.81, idem.
GCB: 1 dita n. 715, idem.
OPC: 1 dita n. 9.794, idem.
Idem: 1 dita n. 9.786, idem.
PSC: 1 dita n. 2.131, idem.
Idem: 1 dita n. 2.132, idem.
SMC—SCC: 1 dita n. 5.066, idem.
TC: 1 dita n. 341, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Armazem n. 11—JJGC: 10 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 6 ditas, idem.
FAC: 8 ditas, idem.
M: 2 ditas, idem.
GCC: 1 dita n. 568, repregada.
PBC: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004.

Armazem n. 11—AGFC: 1 caixa n. 21, repregada.

Idem: 1 dita n. 19, idem.
CGC: 1 dita n. 7.120, idem.
JCGC: 1 dita n. 7.139, idem.
CF: 1 dita n. 7.138, idem.
CSC—K: 1 dita n. 2, idem.
AA: 1 dita sem numero, idem.
BQ: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
ZRC: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 12—CB—100: 1 caixa n. 1.538, repregada.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre:

Armazem n. 15—MAFB: 1 caixa n. 22.961, repregada.

Vapor italiano *Matteo Bruzzo*, procedente de Genova:

T. Frias—CF: 5 bordalezas, sem numero, vasando.

Idem: 4 idem, idem, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo:

T. Frias—S: 20 rolos, sem numero, enforujados.

Idem: 1 dito, idem, avariado.

Vapor allemão *Patagonia* procedente de Hamburgo:

Trapiche Federal—B: 10 caixas, sem numero, com falta.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010.

Trapiche Federal — ANC: 1 caixa sem numero, com falta.

CS: 3 ditas idem, idem.

LAMC: 3 ditas idem, idem.

CJR: 5 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

FLF—K: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FLF—J: 8 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, avariadas.

P—A—L: 1 dita idem, com falta.

PAL—K: 7 ditas idem, idem.

BFC—PL: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

PFC—PL—K: 2 ditas idem, idem.

C&C—J: 2 ditas idem, idem.
MJO: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

DIA 28

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Armazem n. 11—CC—C: 1 caixa n. 3.931, repregada.

ACS: 1 dita n. 110, avariada.
FSC—K: 1 dita n. 6.420, repregada.
DG: 1 dita n. 3.812, idem.
BC: 1 dita n. 2.958, idem.
BQ: 1 dita n. 29, idem.
MTC: 6 ditas, sem numeros, avariadas.
W: 1 dita n. 4.285, idem.
AGFC: 1 dita n. 13, repregada.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
LC: 1 dita n. 2.200, idem.
MMC: 1 dita n. 6.962, idem.
MC: 1 dita n. 937, idem.
MNLC: 1 dita n. 7.356, idem.
St. C. Mendes: 1 dita, sem numero, idem.
LH: 1 dita n. 8.657, idem.
CRC: 1 dita, sem numero, idem.
CAC: 2 ditas idem, avariadas.
M: 1 dita idem, idem.
JJGC: 1 dita idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.003:

Armazem n. 14—NOE: 1 caixa n. 10.010, repregada.

MC—JDJ: 1 dita n. 509, idem.
TRC: 1 dita n. 13.758, idem.
SC—S: 3 ditas, sem numeros, vasando.
G: 1 dita n. 538, repregada e avariada.
GSC: 1 dita n. 8.904, idem, idem.
ASC—F: 1 dita n. 5, idem, idem.
GH: 1 dita n. 4.577, idem, idem.
A—B: 1 dita n. 12.558, repregada.
HSC: 1 dita n. 1.254, idem.
Casa da Moeda—EL: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
MCC: 1 dita n. 908, idem.
CB: 1 dita n. 7.638, idem.
FHHG: 1 dita n. 365, idem.
SAO: 1 dita n. 14.193, idem.
CD: 1 dita n. 101, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Armazem n. 12 — LESL: 1 caixa n. 777, repregada.

FAS: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FASG: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
U—S&C—C: 1 dita n. 260, avariada.
Idem: 1 dita n. 261, idem.
CPC: 1 caixa n. 5.804, avariada.
S—M—K—J: 1 dita n. 31, idem.

Despacho sobre agua — CAC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 9 ditas idem, idem.

MG: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.017:

Armazem n. 3—FSC: 1 caixa n. 340, repregada.

Idem: 1 dita n. 342, idem.

GSC: 1 dita n. 6.806, idem.

154: 1 dita n. 8, idem.

RC: 1 dita n. 1.636, idem.

X: 1 dita n. 1.617, idem.

KC—B: 1 dita n. 94, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.040:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 lata idem, aberta.

Barca norueguesa *Signal*, procedente de Hamburgo, entrada em 23 de outubro de 1897. Manifesto n. 915:

Armazem n. 9—FC: 1 caixa n. 91, repregada.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 154, idem.

Gorg Maschacke & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Barca hollandeza *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 931:

Armazem n. 9—FPS—C—151: 4 caixas sem numero, avariadas.

FPS—C—153: 1 caixa, sem numero, avariada.

Georg Maschacke & Comp.: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.029:

Armazem n. 9—FGM—S: 1 caixa n. 6 A, repregada.

JAD: 1 dita n. 210, idem.

KFC: 1 dita n. 1.901, idem.

MC: 1 dita n. 847, idem.

F: 1 dita n. 1.864, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.003:

Armazem n. 14 — CM: 1 caixa, sem numero, repregada.

CA—VN: 1 dita n. 466, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.040:

Armazem n. 15—3—P: 1 caixa n. 587, repregada e avariada.

Honorio Bicalho — MV: 1 dita n. 17.074, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1897.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deve comparecer, com a maxima urgencia, nesta escola, o aspirante a guarda-marinha Americo Metello.

Escola Naval, 26 de outubro de 1897.—Pelo secretario, Jeronymo Naylor.

Escola Militar da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente que o conselho economico desta escola recebe propostas até ao meio-dia de 6 de novembro vindouro, quando serão abertas, para o fornecimento da seguinte peça de fardamento destinada ao corpo de alumnos:

120 kepis com copa azul ultramar e cinta garance.

As pessoas que pretenderem contractar tal fornecimento encontrarão na arrecadação do quartel-mestre daquelle corpo a amostra do artigo pedido, o qual deverá ser exactamente igual aquella.

As propostas deverão ser apresentadas ao conselho economico no dia e hora acima designados, pelos proprios proponentes ou seus prepostos legalmente habilitados.

Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cefre, como garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, sellada uma das vias e assignadas pelos proprios proponentes ou seus procuradores e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho a quantia que for arbitrada pelo mesmo conselho.

Escola Militar da Capital Federal, Praia Vermelha, 28 de outubro de 1897—Felipe Frederico Lohrs, escripturario.

Intendencia da Guerra**HABILITAÇÃO**

Tendo-se brevemente de annunciar concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre de 1898, de ordem do Sr. general intendente convidado ás pessoas que queiram concorrer a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

As pessoas que já se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal relativo ao ultimo semestre vencido.

Artigos sobre os quaes versam as concorrências:

Escriptorio:

Fardamento (miudezas):

Azeite, sebo, graxa etc.

Materiaes, madeiras.

Couros.

Carvão de pedra.

Ferramentas, ferragens, ferro etc.

Parafusos, pregos etc.

Tintas e drogas.

Intendencia da Guerra, 18 de outubro de 1897.—*Armando de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**EDITAL**

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessárias a juízo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e instalações necessárias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alteamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessário;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessários ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construídos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em comunicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *trams* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias á que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluídas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluídas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por ocasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessárias nas obras e a manter-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, quatro categorias de taxas: a primeira se denominará—taxa de atracação—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada—de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada—de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada—de armazenagem,—cobrada também das mercadorias, depende á do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, caes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A taxa das taxas á que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção;

mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmental-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construídos pelo contractante gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Fe le al todas as obras executadas, predios, terrenos, appparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importância que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectivo importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrosim, transporte gratuito nos cães os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importância das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito milhoiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quesequer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8.000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes da sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25.000\$, paga por semestres adelantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertos no dia e hora que forem annunciados.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20.000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80.000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCURRENCIA

No escriptorio do districto do Rio de Janeiro, da Repartição Geral dos Telegraphos, se recebem propostas, em carta fechada até o meio dia do dia 30 do corrente, para a compra dos objectos abaixo mencionados, que podem ser examinadas a qualquer hora do dia na rua Mariz e Barrôs n. 39.

Os objectos são os seguintes :

Um caminhão de quatro rodas.
Tres animaes para o mesmo.
Duas guarnições de arreios.
Duas rodas de sobressalente.
Um balancim de sowa.
Dous pares de freios.
Um macaco.
Uma lanterna nova.
Duas ditas velhas.

Capital Federal, 11 de outubro de 1897. — Henrique Augusto Kingston, engenheiro-chefe do districto.

Estrada do Ferro Central do Brazil

ALTERAÇÃO NA MARCHA DE TRENS NA 6ª SECÇÃO, ENTRE LAFAYETTE E GENERAL CARNEIRO E VICE-VERSA, CREAÇÃO E SUPPRESSÃO DE OUTROS NO RAMAL DE OURO PRETO

De ordem da directoria faço publico que, a começar do dia 1 de novembro proximo, os trens M 9 e M 10, na 6ª secção, soffrerão alteração em sua marcha, conforme o horario abaixo

ESTAÇÕES	M 9 DE MANHÃ	
	Chegada	Partida
Lafayette.....		4.00
Gagé.....	4.23	4.25
Congonhas.....	4.40	4.51
Bocaina.....	5.10	5.12
Miguel Burnier.....	5.30	5.40
Engenheiro Corrêa....	6.08	6.10
Itabira do Campo.....	6.43	6.45
Esperança.....	6.55	6.57
Kilometro 535.....	7.17	7.26
Santo Antonio.....	8.05	8.13
Honorio Bicalho.....	8.40	8.49
Raposos.....	9.12	9.15
Sabará.....	9.50	9.55
General Carneiro.....	10.10	

ESTAÇÕES	M 10 DE TARDE	
	Chegada	Partida
General Carneiro.....		1.40
Sabará.....	1.59	2.15
Raposos.....	2.18	2.55
Honorio Bicalho.....	3.20	3.26
Santo Antonio.....	3.50	4.00
Kilometro 535.....	4.49	4.45
Esperança.....	5.08	5.13
Itabira do Campo.....	5.25	5.50
Engenheiro Corrêa....	6.25	6.30
Miguel Burnier.....	7.00	7.20
Bocaina.....	7.35	7.40
Congonhas.....	8.01	8.05
Gagé.....	8.32	8.36
Lafayette.....	9.00	

Outrosim, que serão creados dous trens mixtos no ramal de Ouro Preto, conforme o horario tambem abaixo, ficando suprimidos os actuaes trens M O 2 e M O 3.

ESTAÇÕES	M O 1 DE MANHÃ		M O 3 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Miguel Burnier.....		5.50		4.25
Kilometro 508..	6.15	6.20	4.53	5.00
H. Hargreaves.....	6.38	6.46	5.18	5.25
Rodrigues Silva.....	7.02	7.07	5.40	5.45
Tripuhy.....	7.35	7.40	6.17	6.25
Ouro Preto.....	7.55		6.40	

ESTAÇÕES	M O 2 DE MANHÃ		M O 4 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Ouro Preto.....		8.00		4.15
Tripuhy.....	8.15	8.20	4.30	4.35
Rodrigo Silva.....	8.50	8.55	5.05	5.10
H. Hargreaves.....	9.08	9.13	5.25	5.30
Kilometro 508..	9.30	9.35	5.45	5.50
Miguel Burnier.....	10.00		6.15	

Os trens que corriam sob a denominação de M 9 e M 10 passarão daquella data em diante a circular como trens de carga regulares, sob a denominação de C 65 e 64, sendo estes do actual horario substituidos pelos novos trens M 9 e M 10.

Escriptorio do trafego, 27 de outubro de 1897. — M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de novembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento de areia do mar durante o anno de 1898 ás turmas de calçamento da cidade.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando a residencia do proponente e o preço por unidade cubica escripto por extenso e em algarismos, já para o material collocado no deposito do largo da Lapa, já para o que for entregue no local em que trabalharem as turmas.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de um conto de réis (1:000\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 23 de outubro de 1897. — Gastão Silva, 1º official.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Mello & François requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas e do accrescimos, á praia da Ribeira, na ilha de Paqueta, onde se acham edificados os predios ns. 15 e 17.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que proveem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 28 de outubro de 1897. — O chefe, Alberto Fernandes.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que José J. Simões requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 2ª classe no seu estabelecimento, à rua do Dr. Manoel Victorino n. 211.

Capital Federal, 28 de outubro de 1897.—O engenheiro fiscal, *Afonso de Carvalho*.

1ª Pretoria

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz da 1ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber que foram alistados para juizes de facto e vogaes, durante o anno de 1898, os seguintes cidadãos :

Arthur Cesar de Oliveira.
Alvaro Augusto de Mattos.
Alfredo Joaquim da Motta.
Antonio Cardoso Franco.
Antonio Compilio de Mendonça.
Claudionor Martin de Araujo.
Clemente Patrocínio Barbosa.
Elpidio Cruz.
Eugênio Sampaio.
Francisco Candido de Souza.
Frontino de Siqueira.
Francisco Baptista Gomes.
Francisco de Paula Lacet.
Francisco Oswald Pirassununga.
G. Iherme Monteiro Pires.
Gulhermino de Moura.
Henrique Teixeira da Costa.
Henrique de Oliveira Silva.
João Baptista Mourão.
José Arthur da Fonseca Rodrigues.
José Antonio dos Santos.
João Capistrano de Barros.
José Maria Simões.
Joaquim Bernardino Teixeira.
João Vicente Leite de Castro Junior.
José Frederico de Moura Drummond.
João Gonçalves da Silva Netto.
Luiz Ferreira Goulart.
Lourenço Ayres Senna Bastos.
Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Manuel Dutra Souto.
Manoel da Cunha Lima Junior.
Manoel Gonçalves Azevedo Vianna.
Manoel Rodrigues Saraiva.
Manoel Antonio Ayres Cardoso.
Nourival Machado Peixoto.
Oscar de Freitas Bulhões.
Pedro Vieira.
Paulino José Fernandes.
Pedro Luiz de Almeida.
Pedro Augusto de Carvalho.
Raymundo Pinto da Silva.
Silvino Nunes Teixeira de Castilho.
Theodorino Marcellos.
Thomaz Moreira.

Ilha de Paqueta

Agostinho de Campos Ribeiro.
Antonio Joaquim Moreira dos Santos Andrade.
Antonio Rodrigues da Fonseca.
Augusto Gomes Netto.
Antenor Pompilio da Silveira.
Alexandre de Souza Guimarães.
Camillo de Souza Guimarães.
Emilio Felizardo de Souza.
Eduardo José Gonçalves.
Eduardo Fulgencio Alves.
Francisco Marques da Silva.
Francisco Ferreira Campos Junior.
Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues.
Heitor de Amorim Quintão.
Izaltino de Amorim Quintão.
Joaquim de Calazans Maia.
Joaquim Marques Dias.
João Lopes Pinhel.
Jeronymo Bandeira dos Santos.
João Soares de Araujo.
John Bloomfield.
José Muniz Filho.
João Fortunato Saldanha da Gama (Dr).
João Marçal da Luz.
José Antonio da Silva Guimarães.
João Baptista de Lacerda (Dr).
João Alves Cabral.
José Antonio de Mattos Martins.
José Diogo dos Santos.

João Brito de Souza.
Juvenal José da Silveira.
José Maria da Silva Rosa.
João de Souza Guimarães.
João Dalmacio do Espirito Santo.
Luiz Pereira Ferreira de Faro (Dr).
Manoel da Silveira Brito.
Manoel Ferreira da Silva Nunes.
Manoel Lopes da Silveira.
Mathias Esteves da Silva.
Miguel Marques Gonçalves.
Manoel Carlos Pereira.
Manoel José do Couto.
Oscar Pereira da Costa.
Pio Lopes Pinhel.
Pedro Luiz de Carvalho Filho.
Pedro Luiz de Carvalho.
Pela Serqueira de Alambary Luz.
Pedro Corino de Araujo Ferreira.
Pedro José Gonçalves.
Pedro Alves do Espirito Santo.
Pedro Moreira Dias Cardoso.
Roberto Francisco Pereira.
Theotonio Coelho de Cerqueira Carvalho.
Thomaz José Gonçalves.

Scientes de que na forma do art. 44, §§ 1º e 2º do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, no prazo de oito dias devem fazer suas reclamações neste juizo, à rua do Ouvidor n. 28, 2º andar. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta 1ª pretoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1897.—Eu, Oseas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Franklin de Alencar Lima, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

EDITAIS

De Praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de oito dias virem que no dia 29 do corrente, ao meio dia, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a Joaquim da Silva Guimarães, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil e sua mulher, o prelio da travessa da Vista Alegre n. 6 (freguezia do Espirito Santo) o qual é de sobrado com quatro janelas de peitoril duas portas e portão ao centro no pavimento terreo, sendo uma das portas que dá entrada para o sobrado; o predio mede de frente 10 metros e de fundos 21 metros, sua construção é de pedra e cal, paredes mestras, divisões de estuque, portas de cantaria, é dividido o sobrado em sala, gabinete, dois corredores, quatro alcovas, sala de janar, o puchado mede de comprimento 13 metros por 5m,30 de largo, dividido em corredor, salleta, dispensa e cozinha e escada que dá para o sótão, aberto em diversos commodos, todo forrado, menos a cozinha. Em frente ao puchado tem um pateo ladrilhado de tijolos que dá sahida para a rua da Vista Alegre por onde tem escada de cantaria e portão de ferro, no terreno tanque de lavagem. O quintal tem de largura 7m,30 e de fundos tomando as das casas da travessa até o n. 14, o pavimento terreo é dividido em duas salas, quatro quartos, cozinha, assoalhados. Este predio precisa de concertos. E' avaliado em quinze contos de reis (15:000\$) e vae á praça com o abatimento de 10 % sobre a quantia de 15:000\$ por 13:500\$, si nesta não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá a terceira praça com o intervalo de oito dias e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypthese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie nos termos do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá com-

parecer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de outubro de 1897. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrevião que o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

De praça

Em praça do juizo seccional que terá lugar no dia 29 do corrente ao meio-dia (logo depois da audiencia) ás portas do predio onde funciona este juizo, à rua da Constituição, será arrematado o predio da travessa da Vista Alegre n. 6, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimarães e sua mulher, e vae á praça com o abatimento de 10 % sobre a avaliação de 15:000\$ pela quantia de 13:500\$000.

Rio, 26 de outubro de 1897.—O escrevião, *Hemeterio Guimarães Junior*.

12ª Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para a venda e arrematação de moveis penhorados ao Club Wagner, na execução que ao mesmo movem *Buschmann, Guimarães & Irmão*.

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz pretor da 12ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 29 do corrente mez, logo depois de finda a audiencia desse dia, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de praça e arrematação, para ser vendido a quem mais der e maior lance offerecer um forte piano de 1/4 de cauda, do fabricante Bluthner, de n. 41.753, tendo já bastante uso, avaliado em 800\$000. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia e logar acima designados, sendo obrigado o arrematante a exhibir no acto da arrematação o preço do mesmo ou dar fiador idoneo que garanta o Juizo. Sendo o referido piano vendido em praça por execução que movem ao Club Wagner os exequentes *Buschmann Guimarães & Irmão*. O piano achase em casa de depositario particular. E para constar lavrou-se o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados no logar e forma do estylo. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de outubro de 1897. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Ramos, o subscrevi.—*José Mauricio de T. Temporal*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres	7 5/16	7 10/64
Sobre Paris	183.4	183.07
Sobre Haia	186.10	186.13
Sobre Italia	—	182.49
Sobre Nova-York	—	67.74
ouro nacional, moeda de 208	—	37.22

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miúdas, de 5 %	900\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	940\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, port.	921\$000
Ditas idem idem, de 1895, nom.	943\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil, integ.	146\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferreira Sapucahy	5\$825
Dita Melhoramentos no Brazil	25\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	43\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil	175\$000

Debentures

Debs. E. de Ferro Leopoldina, 6 %/o...	8\$500
Ditos idem, idem, de 100\$, de 4 %/o....	8\$250
Ditos Sorocabana Itana, 1ª serie.	55\$000
Ditos Jornal do Commercio.....	160\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	25\$006
Capital Federal, 28 de outubro de 1897. — O syndico, Thomas Rabelio.	

O correitor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. Celso Apregio Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 30 do corrente, 660 debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 100\$, 4 %/o, e uma letra de 10:000\$ da mesma Companhia.

Capital Federal, 28 de outubro de 1897. — O syndico, Thomas Rabelio.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sns, o seguinte telegramma:

Londres, 28 de outubro de 1897, ás 12 horas 30 da tarde.

Taxa do Banco da Inglaterra 3 %/o.
Dita de desconto no Mercado 3 %/o.
Cheques s/Paris 25 17 1/2.
Apólices externas de 1879, 68 %/o.
Ditas externas de 1888, 63 %/o.
Ditas externas de 1889, 61 1/2 %/o.
Ditas externas de 1895, 62 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Internacional
Commercio e Industria

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE OUTUBRO DE 1897.

Srs. accionistas—Em desempenho do que me impoem a lei e os nossos estatutos, venho dar-vos conhecimento do modo como a directoria da Companhia Internacional Commercio e Industria geriu os negocios de que se achou incumbida no anno social findo em 30 de setembro ultimo.

Sabeis perfeitamente que a crise que se desencadeou contra esta praça, ha alguns annos já, permanece com aspecto porventura mais carregado, embarçando a boa liquidação de operações encetadas e tolhendo todo o incentivo e encorajamento para novas. Isto tem sido causa para que nos conservassemos dentro dos limites de grande prudencia e procurassemos marchar com toda a segurança, embora renunciando a esperança de maiores vantagens.

Mesmo assim, conseguimos poder distribuir dividendos iguaes aos anteriores, e mais:

Augmentar o nosso fundo de reserva com a quantia de 36:517\$808:

E a verba de lucros suspensos com a de 6:900\$194:

Abater na conta de acções de bancos e companhias, actualmente depreciadas, 26:550\$000:

Resgatar, de conformidade com a autorização de nossa assembleia geral extraordinaria de 18 de maio de 1894, 412 de nossas acções. E em virtude do que é determinado em nossos estatutos, fazer nas contas de despesas de instalação e incorporação, o abatimento nelles estabelecido.

O nosso digno conselho fiscal coadjuvou-nos com os seus proficuos pareceres sempre que delles houve mister.

O chefe e empregados de nosso escriptorio continuaram a prestar-nos seus serviços com todo o zelo e interesse.

Terminados os poderes de que investistes a vossa actual directoria, cumpre que procedais á eleição de outra que venha assumir a gestão de vossos negocios.

Em meu nome e no de meus dous companheiros, na occasião em que expira o nosso mandato, só me cabe apresentar-vos a mais elevada expressão de nosso reconhecimento pela confiança e benevolencia com que tanto nos distinguistes.

Estão presentes todos os documentos referentes ás nossas operações, nos quaes encontrareis as informações que vos forem necessarias. Si, de mais algumas precisardes a directoria, com a melhor vontade, vol-as dará verbalmente.

Sala das sessões da Companhia Internacional Commercio e Industria, 22 de outubro de 1897.—Luiz Felipe de Souza Leão, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Internacional Commercio e Industria, depois de examinar minuciosamente as contas que lhe foram apresentadas relativas ao anno social, findo em 30 de setembro ultimo, conferil-as com a respectiva escripturação, que se achia organizada com a maxima regularidade, e verificar o saldo existente em cofre, é de parecer que sejam approvadas as contas.

E sendo certo que, devido exclusivamente á prudencia e criterio com que tem procedido a administração na crise por que tem passado a nossa praça, conseguiu a Companhia Internacional Commercio e Industria manter-se desembaraçada e conservar-se no grão de prosperidade a que havia attingido; tornou-se por isso a directoria merecedora do voto de louvor, que o conselho fiscal propõe.

Sala da directoria da Companhia Internacional Commercio e Industria, 25 de outubro de 1897. — Francisco de Carvalho Soares Brandão. — José Ferreira Sampaio. — A. de Siqueira.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1897

Activo	
Titulos descontados.....	315:713\$350
Letras caucionadas.....	90:000\$000
Contas correntes.....	34:325\$910
Contas correntes garantidas.	1.987:129\$280
Acções de bancos e companhias.....	537:123\$100
Apólices do emprestimo municipal de 1896.....	92:326\$100
Thesouro Federal — conta de deposito.....	30:000\$000
Escripatorio e mobilia.....	9:303\$242
Caixa:	
Dinheiro existente e depositado em bancos.....	394:807\$189
Acções caucionadas:	
As que garantem a gestão da directoria.....	24:000\$000
Valores caucionados.....	6.161:649\$460
Valores depositados.....	739:414\$000
Amortização de capital:	
Valor nominal de 4.647 acções.....	464:700\$000
Diversos:	
Saldo de varias contas.....	210:739\$635
	11.091:231\$236

Passivo

Capital:	
Valor nominal de 30.000 acções de 100\$.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	236:243\$139
Lucros suspensos.....	252:302\$307
Contas correntes.....	521:580\$080
Letras a pagar.....	30:000\$000
Juros e descontos que pertencem ao semestre seguinte.....	14:210\$000
Caução da directoria.....	24:000\$000
Garantias diversas.....	6.161:649\$480
Depositantes.....	739:414\$000
Dividendos:	
Saldo a pagar do 2º ao 9º.....	5:346\$000
Pelo 10º, a distribuir.....	50:708\$000
	56:052\$000
Diversos:	
Saldo de varias contas....	5:760\$250
	11.091:231\$236

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897. — Luiz Felipe de Souza Leão, presidente. — Napoleão de Abreu, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE OUTUBRO DE 1896 A MARÇO DE 1897

Debitos	
Despesas geraes:	
Honorarios da Directoria, conselho fiscal e advogados.....	21:800\$000
Ordenados e gratificação aos empregados.....	10:420\$000
Aluguel da casa.....	2:340\$000
Imposto á Intendencia Municipal.....	1:012\$200
Diversas.....	1:200\$060
	36:772\$260
Despesas judicias.....	173\$480
Acções de bancos e companhias abatimento nesta conta....	26:550\$000
Abatimento de 5 % em diversas contas.....	11:581\$200
Fundo de reserva.....	11:142\$225
Porcentagem da directoria....	4:512\$307
Imposto sobre dividendo (10%)	1:267\$650
Dividendo 10%, a distribuir, á razão de 2\$, sobre 25.353 acções actuaes, no semestre vencido em 31 de março proximo passado.....	50:708\$000
Lucros suspensos.....	43:793\$784
	186:499\$199

Credito	
Diversos lançamentos no decurso do semestre.....	7:950\$000
Descontos.....	16:320\$710
Menos os que pertencem ao semestre seguinte	12:082\$500
	4:258\$210
Juros.....	172:850\$854
Menos os que pertencem ao semestre seguinte	2:147\$500
	170:703\$354
Commissões.....	3:587\$635
	186:499\$199
S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897. — Napoleão de Abreu, guarda-livros.	

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1897

Activo	
Titulos descontados.....	342:026\$450
Letras caucionadas.....	90:000\$000
Contas correntes.....	130:827\$730
Contas correntes garantidas.	1.960:90\$750
Acções de bancos e companhias.....	537:123\$100
Apólices de emprestimo municipal de 1896.....	92:326\$100
Thesouro Federal — conta de deposito.....	30:000\$000
Escripatorio e mobilia.....	9:016\$395
Caixa:	
Dinheiro existente e depositado em bancos.....	235:762\$366
Acções caucionadas:	
As que garantem a gestão da directoria.....	24:000\$000
Valores caucionados.....	5.871:119\$460
Valores depositados.....	709:414\$000
Amortização de capital:	
Valor nominal de 4.827 acções.....	482:700\$000
Diversos:	
Saldo de varias contas.....	200:202\$62
	10.715:512\$177

Passivo	
Capital:	
Valor nominal de 30.000 acções de 100\$000.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	298:394\$722
Lucros suspensos.....	215:408\$717
Contas correntes.....	434:163\$700
Contas correntes garantidas.	73:170\$140
Letras a pagar.....	30:000\$000
Juros e descontos que pertencem ao semestre seguinte.....	2:989\$600
Caução da directoria.....	24:000\$000
Garantias diversas.....	5.871:149\$460
Depositantes.....	709:414\$000

Dividendo:		
Saldo a pagar do 3º ao 10º.	4:524\$000	
Pelo 11º, á distribuir.....	50:346\$000	54:870\$000
Diversos:		
Saldo de varias contas.....	1:951\$833	

10.715:512\$177

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1897.—*Luiz Felipe de Souza Leão*, presidente.—*Napoleão de Abreu*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE ABRIL A SETEMBRO DE 1897

Debito

Diversos lançamentos no decurso do semestre.....	673\$630
Despesas geraes :	
Honorarios da directoria, conselho fiscal e advogados.....	21:800\$000
Ordenados e gratificação aos empregados...	10:420\$000
Aluguel de casa.	2:790\$000
Diversas.....	794\$760
	35:801\$760

Despesas judiciais.....	73\$780
Corretagens.....	3:150\$000
Abatimento de 5 % em diversas contas.....	11:011\$526
Fundo de reserva.....	1:711\$583
Porcentagem da directoria...	693\$188
Imposto sobre dividendos 11%.	1:258\$650
Dividendo 11º, a distribuir, a razão de 2\$, sobre 25.173 acções actuaes, no semestre vencido em 30 de setembro do corrente anno.....	50:346\$000
	104:723\$117

Credito

Diversos lançamentos no decurso do semestre.....	12:631\$050
Descontos.....	20:061\$000
Menos os que pertencem ao semestre seguinte.....	2:139\$600
	17:921\$400
Juros.....	34:693\$321
Menos os que pertencem ao semestre seguinte.....	850\$000
	33:843\$321
Commissões.....	3:430\$756
Lucros suspensos.....	36:393\$590
	104:723\$117

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1897.—*Napoleão de Abreu*, guarda-livros.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES DE 1 DE OUTUBRO DE 1896 A 30 DE SETEMBRO DE 1897

	Termos	Acções
Por venda.....	15	5.820
Por levantamento de caução..	1	60
	16	5.880

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1897.—*Napoleão de Abreu*, guarda-livros.

Companhia de Seguros e Bancaria Preventiva

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 12 horas de 1º de outubro de 1897, reunidos no escriptorio da Companhia de Seguros e Bancaria Preventiva, á rua Primeiro de Março n. 19, 22 Srs. accionistas, representando 2.480 acções, como consta do livro de presenças, e sendo esta a terceira convocação, o director Sr. José Antonio Marques de Abreu inicia os trabalhos preliminares.

Acceito o Sr. Dr. Adriano Fortes de Bustamante, para presidir a reunião, este convida para secretarios os Srs. Dr. Alcindo José Chavantes e Antonio José Pereira Bastos.

E' lida a acta da ultima assembléa geral para rememorar o que nella se passou, visto já ter sido em tempo approvada.

Passou o Sr. Dr. Alcindo Chavantes a fazer a leitura de um projecto de reforma de estatutos, que se acha sobre a mesa, e foi elaborado nos termos da convocação da presente assembléa geral extraordinaria.

O Sr. Dr. Honorio Coutinho pondera que podendo o estado dos negocios em geral aconselhar a que, antes de qualquer deliberação, se proceda a estudo nos valores da companhia com o intuito de conhecer si a reforma adapta-se aos interesses sociaes, envia á mesa a seguinte proposta :

«Os accionistas abaixo assignados propoem que seja nomeada uma comissão de tres Srs. accionistas para estudar o projecto de reforma apresentado, a qual terá amplos poderes inclusive os de directoria, para examinar o estado da companhia e, dentro do prazo maximo de 15 dias, apresentar um parecer sobre a mesma reforma ou qualquer outro alvitre de interesse social, ficando esta assembléa para isso prorogada por aquelle prazo.»

Rio, 1º de outubro de 1897.— (Assignados) Pelo Banco Agricola do Brazil, *Honorio Coutinho*, director.—*Manoel Candido Pinto de Azevedo*.—*José Gonçalves da Motta*.—*José João Torres*.—*José Lino Pinheiro Valle*.—*João Francisco Rodrigues Barbosa*.—*Manoel Joaquim Gonçalves Pereira*.

Pesta em discussão e não havendo quem sobre a mesma proposta pedisse a palavra, foi submettida a votos e unanimemente approvada.

Pelindo a palavra pela ordem o Sr. José Antonio Marques de Abreu, por si e seu collega, fez renuncia dos cargos de directores.

O Sr. Dr. Honorio Coutinho observa que a directoria devia conservar-se no seu posto para orientar a comissão com todos os esclarecimentos, afirmando o Sr. Marques de Abreu, em resposta, que ficava á disposição da comissão de accionistas, que fosse nomeada, afim de fornecer á mesma todos os esclarecimentos.

O Sr. commendador Angelo Eloy da Camara, salientando que a comissão só poderia cumprir o seu dever com a assistencia da directoria, propõe para fazer parte da referida comissão os accionistas Banco Agricola do Brazil, José João Torres e Manoel Candido Pinto de Azevedo.

A assembléa approva a indicação dos accionistas acima referidos.

O Sr. presidente suspende os trabalhos, declarando que a assembléa reunir-se-ha de novo para continuar os quando a comissão tiver concluido o seu serviço, o que será previamente annuciado pela imprensa; do que para constar lavrou-se a presente acta.— (Assignados) *Adriano Fortes de Bustamante*, presidente.—*A. J. Chavantes*, 1º secretario.—*Antonio José Pereira Bastos*, servindo de 2º secretario.

Acta da continuação da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Seguros e Bancaria Preventiva

A 1 hora da tarde do dia 18 de outubro de 1887, reunidos no escriptorio da companhia de Seguros e bancaria Preventiva, á rua Primeiro de Março n. 19, os Srs. accionistas cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, e sendo esta a continuação da terceira convocação da assembléa geral extraordinaria, assume a presidencia o Sr. Dr. Adriano Fortes de Bustamante, e toma o lugar de 1º secretario o Sr. Antonio José Pereira Bastos porter deixado de comparecer, por enfermo, o Sr. Dr. Alcindo Chavantes, sendo chamado para occupar o lugar de 2º secretario o Sr. José Gonçalves da Motta.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da reunião de 1 do corrente mez.

Obtendo a palavra, o Sr. Dr. Honorio Coutinho justifica a pequena demora haviada na apresentação do resultado do mandato, que fora incumbida a comissão, demora esta provida do apparecimento, nos ultimos dias, de um novo projecto de reforma de estatutos

elaborado por um dos membros da directoria, circumstancia que obrigou a commissão a novos estudos e conferencias, e, passa a ler o seguinte documento:

«Companhia de Seguros Preventiva— Srs. accionistas. — A comissão nomeada por vós na sessão de 1 corrente mez, do qual é esta continuação, tomou conhecimento e estudou o projecto de reforma dos estatutos desta companhia, conforme os poderes que lhe foram conferidos.

Achou que poderia ser acceita aquella reforma, por estarem os artigos do projecto de accordo com a vigente lei das sociedades anónimas e providenciar sobre a redução do capital.

Julga que o estado dos negocios sociaes é regular e que a companhia tem elementos para proseguir, dependendo isto da continuação dos activos esforços da directoria.

A' comissão foi apresentado pela directoria, durante o tempo em que proceia aos estudos, um outro projecto que também attende ás determinações legais, propõe a redução do capital e altera os estatutos que nos regem, sem prejuizo do estado da companhia.

A comissão submete á apreciação dos Srs. accionistas também este projecto, pensando, entretanto, que, mantidos os actuaes estatutos, com alteração sómente da parte do capital, que convirá ser reduzido a 500:000\$, em acções de 100\$, ficarão attendidas as intenções dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1897.— Pelo Banco Agricola do Brazil, o director, *Honorio Coutinho*.— *Manoel Candido Pinto de Azevedo*.—*José João Torres*.

Submettido este documento á discussão, o Sr. Manoel Candido Pinto de Azevedo diz que um dos membros da directoria deseja fazer apresentação e leitura do projecto a que acima se allude.

O Sr. Juvenal Damasceno lê o seguinte projecto: Reforma dos estatutos da Companhia Preventiva:

CAPITULO I

Da companhia sede e duração

Os arts. 1º, 2º e 3º serão redigidos na reforma pelo mesmo modo em que estão.

CAPITULO II

Das operações da companhia

O art. 4º será como se contem até o fim do primeiro parographo.

A redacção do segundo parographo, será substituida por esta:

«A companhia não poderá segurar em um só navio á vela mais de 5:000\$ em cada navio a vapor mais de 20:000\$700.

Este maximo regula igualmente os contractos de dinheiro a risco marítimo.»

A segunda parte (seguros terrestres) será relogida como se acha até as palavras «Capital Federal como nos Estados» acrescentando-se :

«Sendo que sua responsabilidade real nunca será maior de 20:000\$ em qualquer seguro que realizar, devendo re-segurar em acto continuo os excessos deste limite.»

No parographo primeiro desta parte será substituida a quantia de 50:000\$ pela de 20:000\$000.

No parographo segundo, será eliminada a primeira palavra: «não» e acrescentadas no fim das suas disposições as palavras «A criterio da directoria.»

No art. 5º (seção bancaria) serão supprimidas do primeiro parographo as palavras «prelacio (denantures).»

Do parographo segundo, será supprimida a palavra «proprias» e substituida a palavra «provincial» pela «actual».

O terceiro será mantido como se contem.

O art. 6º, será também redigido como está.

CAPITULO III

Do capital

O art. 7º será substituido em sua redacção pelo seguinte: «O capital social é de 500:000\$ divididos em 5.000 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado a juizo da directoria e por deliberação da assembléa geral.»

O art. 8º será redigido como se contém. A redacção do art. 9º será substituída pela seguinte: « Dos lucros líquidos deduzir-se-ha 20 % em cada semestre, sendo 10 % para fundo de reserva, cuja importância será limitada em 50:000\$. 5 % para integralização gradual de acções, 2 1/2 % para a directoria, 2 1/2 % para o conselho fiscal e 80 % para ser distribuídos pelos accionistas. Logo, porém, que o fundo de reserva se ache preenchido e sempre que não esteja desfalcado por prejuízos, será distribuído aos accionistas 90 % ».

CAPITULO IV

Dos accionistas

O art. 10 será redigido como se contém e augmentado com as seguintes palavras « para cuja transferencia precederá proposta approvada pela directoria ». Os arts. 11, 12, 13 e 14 serão mantidos sem alteração alguma.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Os arts. 15, 16 e 17 serão pela mesma forma redigidos, como se acham. No art. 18 será substituída a sua redacção final pela seguinte: « Contando-se um voto por grupo de cinco acções e nunca mais de 40 para cada accionista por si e como procurador, sendo este o limite do direito de voto ».

Os arts. 19, 20 e 21 serão da mesma forma mantidos como se contém. O art. 22 será redigido pela seguinte forma: « A companhia será administrada por tres directores, que perceberão cada um o honorario de 500\$ mensaes e mais a percentagem de que trata o art. 9º destes estatutos. Os directores eleitos nesta assembléa administram a companhia por seis annos. » O art. 23 será como se acha redigido.

CAPITULO VI

Da administração

Os arts. 24, 25, 26, 27 e 28 e seus parágraphos ficam redigidos como estão.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Do art. 29 será substituída a redacção pela seguinte: « O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos os quaes perceberão a percentagem de que trata o art. 9º a titulo de gratificação e de tres supplentes eleitos pela forma indicada no art. 19, devendo os supplentes dos fiscaes substituir os effectivos nos impedimentos delles ».

Os arts. 30 e 31 ficarão como estão redigidos.

CAPITULO VIII

Do regulamento e finais deliberações

Os arts. 32, 33, 34 e 35 ficam como se contém. Do art. 36 será substituída a sua redacção pela seguinte: « Os accionistas abaixo assignados accitam a responsabilidade que lhes é attribuída pelas leis e approvam a presente reforma destes estatutos ».

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1897.—
Juvenal Damasceno.

Submettido á discussão o referido projecto de reforma dos estatutos, não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, é posto a votos e approvado por unanimidade, ficando prejudicado o outro projecto, que foi lido na reunião de 1 do corrente mez.

Pela ordem, o Sr. Abreu observa que o relatório da comissão diz que a directoria havia apresentado um projecto de reforma, quando tal projecto foi tão somente apresentado por um dos membros da directoria, ao que respondeu o Sr. Honório Coutinho, que, quando a comissão procedeu a estudos no projecto de que se trata, elle ainda não tinha assignatura, acreditando por essa circumstancia, que elle era da lavra da directoria e não somente de um de seus membros.

Passando-se a eleger a directoria, na occasião do recebimento das cédulas, suscitou-se controvérsia sobre a interpretação do art. 18 dos estatutos, decidindo o Sr. presidente que, para evitar duvidas, ia adoptar a interpretação restrictiva; isto é: cada accionista votará por si e como procurador, com 20 votos somente.

Os Srs. Marques de Abreu e Juvenal Damasceno abstiveram-se de votar.

Feita a chamada recolheram-se oito cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores os Srs. José Antonio Marques de Abreu, Juvenal Damasceno e Balthazar Nepomuceno de Souza 140 votos cada um.

O Sr. presidente declara que a reforma, acima transcripta, passa a ser os estatutos pelos quaes de ora em diante, reger-se-ha a companhia de seguros « Preventiva » e proclama directores os referidos senhores, do que, para constar, lavrou-se a presente acta que lida e approvada, vae por todos assignada.—*Adriano Fortes de Bustamante*, presidente.—*Antonio José Pereira Bastos*, 1º secretario.—*José Gonçalves de Motta*, 2º secretario.—Por procuração do Banco da Republica e Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, *Adriano Fortes de Bustamante*.—Por procuração do Dr. Francisco Catão, o mesmo.—*Pelo Banco Agricola do Brazil*, o director *Honório Coutinho*.—*Antonio José Pereira Bastos*.—Dr. João Maria Moreira Senra, por procuração, *Antonio José Pereira Bastos*.—Dr. José Telles de Menezes, por procuração, *Antonio José Pereira Bastos*.—*José João Torres*, por si e por sua mulher Julia dos Santos Bastos Torres.—*Manoel Alexandre Dias Nogueira*.—*Juvenal Damasceno*, por si, por seus filhos menores Durval e Durvalina e por procuração de Candido da Rocha Paranhos.—*Manoel Candido Pinto de Azevedo*.—*Marquez de Paranaguá*.

Cópia do certificado da Junta Commercial

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.488, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembléas geraes extraordinarias da companhia de seguros e bancaria « Preventiva » de 1 e 18 do corrente, em que foi approvada a reforma dos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE SERÃO APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS NA REUNIÃO CONVOCADA PARA 30 DE OUTUBRO DE 1897.

Srs. accionistas—Mais uma vez compraz-se esta directoria em observar o dever legal, apresentando-vos as contas das operações effectuadas no anno social, que expirou em 30 de junho ultimo, e relatando-vos como desempenhou o mandato que lhe confiastes,

E' sabido que o estado economico da nossa praça não é ainda, infelizmente, de inteira tranquillidade.

O inicio da crise que em julho do anno passado se manifestou pela imprevista cessação de pagamento de algumas casas, e ao qual já nos referimos em nosso ultimo relatório, como se verificasse provir de causas accidentaes e transitorias, foi logo conjurado pelo criterio das direcções dos bancos e dos principaes estabelecimentos commerciaes; renovando aquelles os prazos dos vencimentos immediatos, e mantendo estes as transacções no mesmo grão de confiança.

Estava então adiantada a safra de café, que sabia-se ser abundante, e, com os meios que della derivariam, contava o commercio dissipar os embargos creados pelo prolongado atrazo em que se achava o commercio do interior, o qual, em estreitas relações com a lavoura, a seu turno esperava que ella se habilitasse a pagar os fornecimentos que em grande parte são feitos de colheita a colheita.

Consequencia natural do erro economico, que tanto se generalizou, de concentrar-se a actividade rural quasi exclusivamente na monocultura de café, esta esperanza foi contrariada pela grande baixa do preço deste principal producto de exportação, e avultada importação de cereaes.

Absorvido o exíguo liquido da venda das primeiras remessas pelo necessario provimento de generos alimenticios, o commercio intermediario, receando não ter facil retorno de muitos dos pedidos dos seus freguezes do interior, preferiu reter durante mezes as mercadorias em seus armazens, submettendo a industria fabril, já onerada com o elevado preço da materia prima, ao pesado sacrificio dos crescentes depositos da sua produção.

Só depois de attendida aquella urgente necessidade, vieram os resultados da exportação refluindo para o movimento commercial que vae gradualmente restabelecendo-se.

Muitos, é intuitivo, deviam ser os esforços congregados para resistir a tão profundas perturbacões; mas fecunda foi a lição da experiencia adquirida, e larga será, certamente, a compensação.

Por um lado voltam já os agricultores a dedicar-se ás plantações que tinham abandonado; por outro, dispondo apenas dos proprios recursos e dos que o paiz em si mesmo encerra, proveu-se o grande commercio de novos meios de resistencia; dando mais uma vez cabal demonstração da sua pujança, na regularidade com que manteve as suas transacções e pontualidade com que acudiu a todas as suas responsabilidades, a despeito do empate de enorme somma de capitães nas industrias, na lavoura, no commercio do interior e nos seus *stocks*, e da persistente redução da taxa cambial.

Nestas situações difficeis, bem o sabels, é mister maior diligencia e mais assiduos cuidados; mas allindando sempre a prudencia ao esforço, na liquidação de anteriores negocios para não sacrificar a aos prejuizos da inopportunidade, no movimento das novas transacções para impulsional-o com as cautelas indicadas pelas circumstancias, no empenho de assegurar ao capital os proventos que elle espera e que o excessivo retrahimento annullaria.

Das antigas operações conseguiu-se, pela solução total com alguns devedores e parcial com outros, liquidar valor superior a tres mil contos, sem que o prejuizo dessa liquidação alterasse as condições financeiras do Banco, como vereis pela conta do Fundo de Reserva, cujo saldo, aliás, elevou-se em 30 de junho a 8.400:383\$759 com os lucros que advieram das novas transacções, concorrendo só a secção de descontos com 770:483\$795 para o resultado dos dois semestres, que foi assim distribuído:

Dividendo, 1º semestre.....	675:000\$000	
Dividendo, 2º semestre.....	675:000\$000	1.350:000\$000

Para fundo de reserva no 1º semestre.....	324:000\$000	
Idem no 2º semestre.....	264:000\$000	588:000\$000

Saldo para o seguinte semestre	121:772\$361
--------------------------------	--------------

Sommando..... 2.059:772\$361

O algarismo de 1.264.433:819\$363, que apresenta o movimento de entradas e sahidas da caixa e o de 384.438:902\$050 do de depositos por letras e em conta corrente, attestam a actividade que tiveram as transacções do banco e a confiança que elle continúa a merecer.

Terminando este anno o prazo do mandato de director A. Eloy da Camara, cabe-vos, Srs. accionistas, ou renovar-lhe o mandato, ou eleger quem o substitua, e bem assim o conselho fiscal e seus supplentes.

Cumprindo o dever de declarar-vos que o conselho fiscal tem prestado seus bons officios ao banco com sincera dedicacão, concluimos esta synoptica exposicão das mais notaveis occurrencias que se deram no periodo social a que se referem as contas especificadamente exaradas nos documentos annexos, as quaes, com o presente relatório, temos a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1897.—
Esteves José da Silva.—*A. Eloy da Camara*.—*M. Ventura Teixeira Pinto*.

PARER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO ANNO BANCARIO DE 1896—1897

Srs. accionistas—Em desempenho do mandato que mais uma vez nos foi por vós conferido, e em observancia ao que dispõe o art. 50 dos estatutos do banco, vem o conselho fiscal apresentar-vos o parecer relativo aos negocios e mais operações sociaes do anno bancario, findo em 30 de junho proximo passado.

Procedendo, como de costume, ao mais minucioso e detido exame, tendo por base o balanço e contas da directoria, conferiu todos os titulos em carteira, o numerario em caixa e a escripturação com os sallos representados no activo e passivo do balanço, encontrando tudo exacto e na melhor ordem, continuando ainda a escripturação a ser lançada com a maxima regularidade, clareza e nitidez.

Por este exame verificou que os lucros líquidos das operações realizadas neste anno bancario foram:

No 1º semestre.....	979:718\$898
No 2º ».....	930:069\$703
Saldo do anno anterior.....	149:933\$760
Total.....	2.059:772\$361

A que a directoria dou a seguinte applicação:

Dividendo de 9 % no 1º semestre.....	675:000\$000
Dividendo de 9 % no 2º semestre.....	675:000\$000
Levado a fundo de reserva:	
No 1º semestre. 324:000\$000	
No 2º » 264:000\$000	588:000\$000
Saldo para o seguinte semestre.....	121:772\$361
Total.....	2.059:772\$361

O conselho fiscal tem por dever assignalar que reconhece a intelligencia e zelo com que a directoria, nas circumstancias criticas que atravessamos, tem gerido este importante e conceituado estabelecimento de credito.

Concluindo, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as contas e todos os actos da directoria com referencia ao anno bancario findo em 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1897.—
José Gaspar da Rocha Junior.—*Antonio Gomes Vieira de Castro.*—*A. Valentim do Nascimento.*

Banco Rural Hypothecario

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Accionistas.....	5.000:000\$000
Letras descontadas.....	8.037:440\$334
» caucionadas.....	6:000\$000
» de hypothecas.....	950:938\$561
» a receber.....	632:137\$160
Contas correntes garantidas por hypothecas e por caução de titulos e outros valores.....	20.958:989\$190
Titulos em liquidiação.....	947:281\$095
Edificio do Banco.....	933:065\$404
Moveis, armazém e accessorios.....	38:307\$700
Juros : os que pertencem ao seguinte semestre.....	116:287\$540
Juros a receber de c/ propria.....	563:623\$080
Debentures de diversas companhias industriaes.....	4.479:678\$970
Ações de diversas companhias.....	1.660:784\$700
» de diversos bancos..	3.369:186\$100
» do Banco da Republica do Brazil.....	4.845:110\$300
Apolices da divida publica do emprestimo de 1895..	2.308:234\$880

Apolices do emprestimo nacional de 1889 de 4 % ouro.....	10.548:917\$800
Banco da Republica do Brazil : depositado em c/ corrente.....	5.950:000\$000
Caixa : saldo.....	8.604:317\$010
	88.950:354\$824

Passivo

Capital : valor de 100.000 ações de 200\$.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.500:055\$337
Letras a pagar : dinheiro recebido a premio.....	9.711:231\$655
Contas correntes de movimento e a prazo fixo : saldo a favor de diversos	48.972:883\$553
Dividendos a pagar.....	61:857\$000
Juros a receber por diversas transações.....	732:069\$399
Dividendos de caucões.....	240\$707
Valores depositados.....	560\$000
Descontos : os que pertencem ao seguinte semestre.....	93:901\$722
Honorarios da directoria.....	48:000\$000
Commissão da directoria.....	20:250\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	3:600\$000
Dividendo 86º sendo : para 50.000 ações da 1ª série a 9\$.....	450:000\$000
para 50.000 ditas da 2ª série a 4\$500 225:000\$000	675:000\$000
Lucros e perdas : saldo que passa para o seguinte semestre.....	130:702\$658
	88.950:354\$824

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—
Carlos Guimarães, chefe da contabilidade.

Banco Rural e Hypothecario

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1897

Activo

Accionistas.....	5.000:000\$000
Letras descontadas.....	8.146:521\$116
Ditas caucionadas.....	31:000\$000
Ditas de hypothecas.....	909:383\$581
Ditas a receber.....	594:162\$526
Contas correntes garantidas por hypothecas e por caução de titulos e outros valores.....	28.505:929\$607
Titulos em liquidiação.....	564:407\$439
Edificio do Banco.....	933:065\$404
Moveis, armazém e accessorios.....	38:307\$700
Juros : os que pertencem ao seguinte semestre.....	199:495\$633
Juros a receber de c/ propria.....	623:536\$400
Debentures de diversas companhias industriaes.....	4.477:478\$970
Ações de diversas companhias.....	1.662:984\$700
Ditas de diversos bancos..	3.378:186\$100
Ditas do Banco da Republica do Brazil.....	4.845:110\$300
Apolices da divida publica do emprestimo de 1895..	2.308:234\$880
Apolices do emprestimo nacional de 1889 de 4 % ouro.....	10.548:917\$800
Letras do Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Banco da Republica do Brazil : depositado em c/ corrente..	3.405:777\$860
Caixa : saldo.....	9.329:696\$102
	89.502:196\$418

Passivo

Capital : valor de 100.000 ações de 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.400:383\$759
Letras a pagar : dinheiro recebido a premio.....	9.802:923\$115

Contas correntes de movimento e a prazo fixo:

Saldo a favor de diversos..	49.536:013\$409
Dividendos a pagar.....	68:310\$000
Juros a receber por diversas transações.....	749:238\$304
Dividendos de caucões.....	480\$000
Valores depositados.....	560\$000
Descontos : os que pertencem ao seguinte semestre....	75:665\$170
Honorarios da directoria...	48:000\$000
Commissão da directoria....	20:250\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	3:600\$000
Dividendo 87º, sendo:	
Para 50.000 ações da 1ª série a 9\$ 450:000\$000	
Para 50.000 ações da 2ª série a 4\$500 225:000\$000	675:000\$000
Lucros e perdas, saldo que passa para o seguinte semestre.....	121:772\$361
	89.502:196\$418

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.—
Carlos Guimarães, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.387—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, que faz Antonio Julio de Oliveira Sampaio, industrial, residente nesta Capital Federal, para um catre-maca sobre rodas, de sua invenção.*

Consiste a invenção em um catre-maca sobre rodas e molas flexiveis, como bem comprehende e ficará desde que se tenha em vista os desenhos.

A fig. 1 representa o catre-maca visto de frente, a fig. 2 representa o de lado e a fig. 3 representa a sua projecção.

Os varaes do catre, de madeira ou outro material leve, se apoiam sobre molas flexiveis ligadas ao eixo das rodas.

Sobre os varaes se apoia a cobertura que preserva da chuva e do sol.

O fundo do catre é de lona ou outro tecido apropriado, substitutivel ou não.

A ligação dos varaes ás molas pôde ser fixa ou facilmente desligavel, á vontade; mas, quer com as rodas, quer desligado do aparelho rotativo (molas e rodas), pôde o catre-maca ser carregado para subir ou descer escadas.

O catre-maca deste invento tem por fim facilitar a remoção de feridos, doentes e cadaveres, dispensando o concurso de muitos homens, pois pôde ser conduzido por um ou dous homens, e vencer as grandes distancias sem canceiras para quem os conduza.

Todo o material empregado é o mais leve que se encontra actualmente e que se for aperfeçoando.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

- 1.º Ser um catre-maca sobre rodas;
- 2.º Ser extremamente viavel;
- 3.º Ser conduzivel por um só homem;
- 4.º Ser de material de pequeno peso, guardando a consistencia necessaria.

Rio, 27 de setembro de 1897.—*Antonio Julio de Oliveira Sampaio.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECIÇÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.